REGULAMENTO DO
NANBAN NPL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ nº 67.700.305/0001-87

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO E FORMA DE CONSTITUIÇÃO

1.1. O **NANBAN NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA** ("**Fundo**") é uma comunhão de recursos, constituído sob a forma de condomínio de natureza especial, em classe única ("**Classe**"), cujas características estão disciplinadas no Anexo I deste regulamento ("**Anexo da Classe**"), disciplinado pela Resolução nº 175, editada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") em 23 de dezembro de 2022 ("**Resolução CVM 175**"), e seu anexo normativo II, pela Resolução nº 2.907, editada pelo Conselho Monetário Nacional ("**CMN**") em 29 de novembro de 2001, e regido por este regulamento ("**Regulamento**"), seus anexos e pelas demais disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis, conforme o disposto abaixo.

1.2. Os anexos a este Regulamento constituem parte integrante e inseparável do mesmo.

CAPÍTULO II - OBJETIVO E PÚBLICO-ALVO

2.1. O Fundo tem por objetivo proporcionar rendimentos aos seus cotistas ("**Cotistas**") por meio da aquisição, compra ou assunção, preponderantemente, de créditos e/ou direitos decorrentes de certas operações financeiras ou comerciais vencidas e não pagos, inclusive em fase de cobrança judicial ("**Direitos Creditórios**"), bem como da aplicação em Ativos Financeiros, observada a política de investimento, composição e diversificação da carteira aplicável à Classe, nos termos descritos no Anexo da Classe e demais disposições legais e regulamentares que forem aplicáveis ao Fundo ("**Política de Investimento**") ("**Carteira**").

2.2. A Classe não será dividida em subclasses de cotas, conforme disposto no Anexo da Classe.

CAPÍTULO III - PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS DO FUNDO

3.1. O Fundo é administrado pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, na categoria de administrador fiduciário, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 17.552, de 5 de dezembro de 2019, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90. ("**Administradora**").

3.1.1. A Administradora, observadas as limitações estabelecidas neste Regulamento e nas disposições legais e regulamentares ou contratuais pertinentes, tem amplos e gerais poderes para praticar todos os atos necessários à administração fiduciária do Fundo, sem prejuízo dos direitos e obrigações de terceiros contratados para a prestação de serviços ao Fundo.

3.2. Sem prejuízo de outras obrigações legais e regulamentares a que esteja sujeita, a Administradora obriga-se a:

I. diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:
a. o registro de Cotistas;
b. o livro de atas das assembleias de Cotistas (sejam Assembleias Gerais ou assembleias especiais referentes à Classe, conforme aplicável);
c. o livro ou lista de presença de Cotistas;
d. os pareceres do auditor independente; e
e. os registros contábeis referentes às operações e ao patrimônio do Fundo;

II. solicitar, se for o caso, a admissão à negociação das cotas de classe fechada em mercado organizado;

III. pagar a multa cominatória às suas expensas, nos termos da legislação vigente, por cada dia de atraso no cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável;

IV. elaborar e divulgar as informações periódicas e eventuais da Classe de cotas;

V. manter atualizada junto à CVM a lista de todos os prestadores de serviços contratados pelo Fundo, inclusive os Prestadores de Serviço Essenciais, bem como as demais informações cadastrais do Fundo e de suas Classes de cotas;

VI. manter serviço de atendimento aos Cotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;

VII. nas classes abertas, se for o caso, receber e processar os pedidos de resgate;

VIII. monitorar as hipóteses de liquidação antecipada da Classe (ressalvada a responsabilidade da Gestora sobre o monitoramento dos Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação);

IX. observar as disposições constantes do Regulamento;

X. cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas (sejam Assembleias Gerais ou assembleias especiais referentes à Classe, conforme aplicável);

XI. na hipótese de observar Patrimônio Líquido negativo da Classe, proceder nos termos do artigo 122 da parte geral da Resolução CVM 175;

XII. na hipótese de pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, divulgar fato relevante e proceder à avaliação obrigatória do Patrimônio Líquido da Classe;

XIII. na hipótese de declaração judicial de insolvência da Classe, proceder nos termos do artigo 125 da parte geral da Resolução CVM 175;

XIV. sem prejuízo da observância dos procedimentos relativos às demonstrações contábeis, manter, separadamente, registros com informações completas sobre toda e qualquer modalidade de negociação realizada entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, o Consultor Especializado, as entidades registradoras (se houver) e respectivas partes relacionadas, de um lado; e a Classe, de outro;

XV. encaminhar ao Sistema de Informações de Créditos do Banco Central do Brasil ("**SCR**"), se aplicável, documento composto pelos dados individualizados de risco de crédito referentes a cada operação de crédito, em até 10 (dez) Dias Úteis após o encerramento do mês a que se referirem, conforme modelos disponíveis na página do Banco Central na rede mundial de computadores;

XVI. obter, se aplicável, autorização específica do devedor, passível de comprovação, para fins de consulta às informações constantes do SCR;

XVII. contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, e sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de tesouraria, controle e processamento de ativos, escrituração das cotas, auditor independente, registro dos Direitos Creditórios em entidade registradora, custódia de Direitos Creditórios, custódia de Ativos Financeiros, guarda da documentação que constitui o lastro dos Direitos Creditórios, e liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios;

XVIII. calcular e divulgar o valor da cota e do Patrimônio Líquido das Classes de cotas abertas;

XIX. encaminhar informe mensal à CVM, com base no último Dia Útil do mês, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do a que se referirem as informações;

XX. encaminhar à CVM o demonstrativo trimestral a que se refere o inciso V do artigo 27 do anexo normativo II da Resolução CVM 175, por meio de sistema eletrônico disponível na rede mundial de computadores, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações;

XXI. no caso de pedido ou decretação de recuperação extrajudicial ou judicial, falência, Regime de Administração Especial Temporária (RAET), intervenção, liquidação judicial ou extrajudicial ou regime similar em relação à instituição financeira ou de pagamento na qual seja mantida a Conta do Fundo ou uma Conta Vinculada, tomar as medidas cabíveis para redirecionar o fluxo de recursos proveniente do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira para outra conta de titularidade do Fundo instituída junto a uma outra instituição financeira ou de pagamento, ou para outra conta especial instituída junto a uma outra instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber tais recursos e a mantê-los em custódia, para liberação caso satisfeitos determinados requisitos;

XXII. em cada Dia Útil, alocar, por meio dos competentes débitos realizados nas contas de titularidade do Fundo, os recursos decorrentes da integralização das cotas da Classe e dos respectivos Eventos de Liquidez na ordem determinada no Anexo da Classe e em observância à Alocação Mínima também prevista no Anexo da Classe;

XXIII. praticar todos os atos de administração ordinária do Fundo, de modo a manter a sua boa ordem legal, operacional e administrativa.

3.2.1. A Administradora deverá dar prévio conhecimento ao Custodiante e à Gestora sobre qualquer alteração no presente Regulamento.

3.2.2. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ela contratados possuam regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos Direitos Creditórios.

3.2.3. A Administradora deve diligenciar para que os prestadores de serviços por ele contratados possuam regras e procedimentos, por escrito e passíveis de verificação, para permitir o efetivo controle sobre a movimentação da documentação relativa aos direitos creditórios.

3.3. Os serviços de gestão profissional da Carteira são prestados pela **DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.027.832/0001-02, devidamente autorizada pela CVM a prestar serviços de administração de carteira de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório nº 8.056, de 02 de dezembro de 2004 ("**Gestora**").

3.3.1. A Gestora tem poderes para praticar todos os atos de gestão da Carteira e exercer os direitos inerentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observadas as disposições da regulamentação em vigor e deste Regulamento.

3.4. Sem prejuízo de outras atribuições impostas pela regulamentação em vigor e pelo presente Regulamento, a Gestora é responsável pelas seguintes atividades:

I. executar a Política de Investimento, procedendo à aquisição, compra ou assunção de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros, pelo Fundo, em estrita observância, no mínimo, aos Critérios de Elegibilidade e à Alocação Mínima e, nos termos do Contrato de Consultoria, às recomendações do Consultor Especializado;

II. registrar os Direitos Creditórios na entidade registradora da Classe (se houver) ou entregá-los ao Custodiante, conforme o caso;

III. na hipótese de ocorrer substituição de Direitos Creditórios, por qualquer motivo, diligenciar para que a relação entre risco e retorno da Carteira não seja alterada, nos termos da Política de Investimento;

IV. efetuar a correta formalização dos documentos relativos à aquisição, compra ou assunção dos Direitos Creditórios por meio da celebração dos respectivos contratos de cessão, termos de cessão, contratos de subrogação, acordos de transação e/ou escrituras públicas e seus eventuais aditamentos, diligenciando para manter atualizada e em perfeita ordem, às suas expensas, a documentação relativa às operações de aquisição, compra, assunção, venda e alienação de Direitos Creditórios da Classe;

V. verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios que evidenciem o lastro dos Direitos Creditórios, individualmente;

VI. contratar, em nome do Fundo e da respectiva Classe, conforme aplicável, e sem prejuízo de sua responsabilidade e da de seu diretor ou administrador designado, os serviços de:

a) intermediação de operações para a Carteira;
b) distribuição de cotas;
c) consultoria especializada;
d) cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos e consultoria especializada;
e) classificação de risco por agência de classificação de risco; e
f) formador de mercado de classe fechada;

VII. manter políticas e procedimentos internos para seleção, contratação e monitoramento dos intermediários e dos demais prestadores de serviços que venham a ser contratados pela Gestora, com o intuito de realizar operações relacionadas à atividade de gestão da Carteira;

VIII. informar a Administradora, de imediato, caso ocorra qualquer alteração em prestador de serviço contratado pela Gestora;

IX. diligenciar para que sejam adotados os procedimentos de cobrança dos Direitos Creditórios inadimplidos, inclusive por meio dos Agentes de Cobrança;

X. monitorar a taxa de retorno dos Direitos Creditórios, considerando, no mínimo, pagamentos, pré-pagamentos e inadimplência;

XI. monitorar a ocorrência de qualquer Evento de Avaliação ou Evento de Liquidação, assim como de eventos de avaliação ou de liquidação da Classe, se houver;

XII. monitorar a constituição e a composição da Reserva de Despesas;

XIII. monitorar o enquadramento da Alocação Mínima (conforme definida no Anexo da Classe);

XIV. encaminhar a Administradora, nos 5 (cinco) Dias Úteis subsequentes à sua assinatura, uma cópia de cada documento que firmar em nome da Classe de cotas;

XV. assumir a defesa ou, quando não for possível, fornecer tempestivamente, no menor prazo possível, subsídios para que a Administradora defenda os interesses do Fundo diante de eventuais notificações, avisos, autos de infração, multas ou quaisquer outras penalidades aplicadas pelas autoridades fiscalizadoras em decorrência das atividades desenvolvidas pela Gestora;

XVI. observar as disposições constantes do Regulamento; e

XVII. cumprir as deliberações das assembleias de Cotistas.

3.4.1. Sem prejuízo de sua responsabilidade prevista na Resolução CVM 175, a Gestora poderá contratar terceiros para dar suporte e auxiliá-la:

I. na verificação e validação dos Critérios de Elegibilidade previstos no Anexo da Classe;

II. no registro dos Direitos Creditórios nas entidades registradoras, se e quando aplicável; e

III. na verificação do lastro de que trata o inciso V do item 3.4 acima.

3.4.2. Caso contrate prestador de serviços para as atividades indicadas no item 3.4 acima, a Gestora deve fiscalizar sua atuação no tocante à observância das regras e procedimentos aplicáveis.

3.5. A Administradora e a Gestora são os prestadores de serviço essenciais do Fundo ("**Prestadores de Serviço Essenciais**").

3.6. Sem prejuízo de outras disposições previstas na Resolução CVM 175, é vedado à Administradora e à Gestora em suas respectivas esferas de atuação, praticar os seguintes atos em nome do Fundo, em relação à Classe:

I. aceitar que as garantias em favor da Classe sejam formalizadas em nome de terceiros que não representem o Fundo, ressalvada a possibilidade de formalização de garantias em favor da Administradora, Gestora, Agentes de Cobrança, Consultor Especializado ou terceiros que representem o Fundo como titular da garantia, que devem diligenciar para segregá-las adequadamente dos seus próprios patrimônios;

II. contrair ou efetuar empréstimos, salvo nas hipóteses previstas nos artigos 113, V, e 122, II, "a", item 3, da parte geral da Resolução CVM 175;

III. vender cotas à prestação, sem prejuízo da possibilidade de integralização a prazo de cotas

subscritas;

IV. garantir rendimento predeterminado aos Cotistas;

V. utilizar recursos da Classe para pagamento de seguro contra perdas financeiras de Cotistas; e

VI. praticar qualquer ato de liberalidade.

3.7. É vedado à Gestora o recebimento de qualquer remuneração, benefício ou vantagem, direta ou indiretamente, que potencialmente prejudique sua independência na tomada de decisão sobre a aquisição, compra ou assunção de Direitos Creditórios.

CAPÍTULO IV - DEMAIS PRESTADORES DE SERVIÇOS DO FUNDO

4.1. **Custodiante**. Os serviços de custódia qualificada e controladoria dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira e de escrituração das cotas são prestados pelo **BANCO DAYCOVAL S.A.**, instituição financeira devidamente autorizada pela CVM para a prestação de serviços de custódia de valores mobiliários, nos termos do Ato Declaratório CVM nº 1.085, de 30 de agosto de 1989, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Paulista, nº 1.793, Bela Vista, CEP 01311-200, inscrita no CNPJ sob o nº 62.232.889/0001-90, ou o seu sucessor a qualquer título ("**Custodiante**").

4.1.1. O Custodiante dispõe de regras e procedimentos adequados, por escrito e passíveis de verificação, que lhe permitirão o efetivo controle sobre os serviços prestados pelos terceiros eventualmente contratados conforme os itens 4.1.3 e 4.1.4 abaixo, bem como para diligenciar o cumprimento, por esses terceiros, de suas obrigações previstas neste Regulamento e nos respectivos contratos.

4.1.2. O Custodiante é responsável pelas seguintes atividades:

I. realizar a custódia da Carteira de Direitos Creditórios e Ativos Financeiros do Fundo, relativamente aos Direitos Creditórios e Ativos Financeiros adquiridos, comprados ou assumidos pela Classe e que não sejam passíveis de registro em entidades registradoras, nos termos do artigo 37 do anexo normativo II da Resolução CVM 175;

II. realizar a escrituração das cotas de emissão do Fundo;

III. realizar a liquidação física ou eletrônica e financeira dos Direitos Creditórios, evidenciados pelos respectivos Documentos Comprobatórios, bem como dos Ativos Financeiros;

IV. cobrar e receber, em nome da Classe, pagamentos, resgate de títulos ou qualquer outro

rendimento relativo aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, depositando os valores recebidos **(1)** na conta de titularidade do Fundo, instituída junto a instituição financeira ou de pagamento ("**Conta do Fundo**"); ou **(2)** em uma contas especiais instituídas junto a instituição financeira ou de pagamento, sob contrato, destinada a receber tais recursos e a mantê-los em custódia, para liberação e transferência à Conta do Fundo caso satisfeitos determinados requisitos, a serem atestados pela Administradora, pelo Custodiante ou por entidades registradoras, conforme o caso ("**Contas Vinculadas**"); ressalvadas, em qualquer caso, as obrigações atribuídas aos Agentes de Cobrança relativamente à cobrança de Direitos Creditórios inadimplidos, nos termos deste Regulamento, do Contrato de Cobrança ou de outros contratos que venham a ser celebrados com o Fundo;

V. realizar a guarda de tais Documentos Comprobatórios dos Direitos Creditórios, podendo contratar terceiros para realizar tais atividades, observado o disposto nos itens 4.1.4 e 4.1.5 abaixo;

VI. conforme aplicável, considerando a totalidade dos Documentos Comprobatórios, em periodicidade trimestral ou em periodicidade compatível com o prazo médio ponderado dos Direitos Creditórios da Carteira, o que for maior, verificar a existência, integridade e titularidade dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios que ingressarem na Carteira a título de substituição, assim como os Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios inadimplidos no mesmo período;

VII. acatar somente as ordens emitidas pela Administradora ou pela Gestora, conforme aplicável e/ou por seus representantes legais ou mandatários, devidamente autorizados; e

VIII. executar somente as ordens que estejam diretamente vinculadas às operações da Classes de cotas.

4.1.3. Caso os Direitos Creditórios sejam passíveis de registro em entidades registradoras, a Administradora deverá contratar tais entidades para a referida finalidade.

4.1.4. Os prestadores de serviço eventualmente subcontratados pelo Custodiante não podem ser, em relação à Classe de cotas, originador ou cedente de Direitos Creditórios, a Gestora ou o Consultor Especializado, ou partes a eles relacionadas.

4.1.5. A remuneração devida às entidades registradoras ou aos terceiros eventualmente subcontratados pelo Custodiante para a prestação dos serviços referidos no item 4.1.1 será suportada pelo patrimônio da Classe.

4.2. **Agentes de Cobrança**. A **BRD - BRASIL DISTRESSED CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL**, sociedade limitada unipessoal com sede na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Rua Jandiatuba, nº 143, conjunto 206, CEP 05716-150, inscrita no CNPJ sob o nº 12.164.614/0001-98, e a **BRDSEC CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com

sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, sala 1610-S, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ sob o nº 14.158.503/0001-02 ("**Agentes de Cobrança**"), prestarão ao Fundo os serviços de cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira, bem como auxiliarão na definição da estratégia e coordenarão o trabalho dos escritórios de advocacia contratados pelo Fundo responsáveis pela condução das ações judiciais relacionadas aos Direitos Creditórios ("**Processos**" e "**Escritórios de Advocacia**", respectivamente), observadas as disposições deste Regulamento e do contrato a ser celebrado entre o Fundo e os Agentes de Cobrança ("**Contrato de Cobrança**").

4.2.1. Sem prejuízo dos demais deveres e obrigações definidos na legislação e na regulamentação aplicáveis, neste Regulamento e no Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança serão responsáveis:

I. pela promoção da cobrança extrajudicial, administrativa e judicial dos Direitos Creditórios, podendo, para tanto, tomar em nome do Fundo, diretamente ou, conforme o caso, por meio dos Escritórios de Advocacia ou de outros prestadores de serviço necessários para a cobrança dos Direitos Creditórios, as medidas extrajudiciais e judiciais que julgar conveniente, incluindo firmar compromissos e acordos de qualquer natureza, bem como receber e dar quitação, observada a Política de Cobrança; e

II. por auxiliar na definição da estratégia e coordenar o trabalho dos Escritórios de Advocacia, no âmbito dos Processos, respeitada a Política de Cobrança.

4.2.2. A Administradora e/ou a Gestora deverão vetar a contratação de qualquer prestador de serviços selecionado pelos Agentes de Cobrança caso este (a) seja considerado inidôneo; ou (b) não seja aprovado no processo de cadastro de prestadores de serviços da Administradora.

4.2.3. O Fundo pagará, aos Agentes de Cobrança que emitirem ao Fundo as respectivas faturas de serviços, a remuneração prevista no Contrato de Cobrança.

4.2.4. A remuneração a ser paga aos Agentes de Cobrança constitui um encargo do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, e não compõe a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

4.3. **Consultor Especializado**. A **BRDSEC CONSULTORIA LTDA.**, sociedade limitada com sede na Cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, na Avenida Wladimir Meirelles Ferreira, nº 1.660, sala 1610-S, CEP 14021-630, inscrita no CNPJ sob o nº 14.158.503/0001-02 ("**Consultores Especializados**"), prestará ao Fundo os serviços de consultoria especializada na seleção e indicação para aquisição, compra ou assunção, pelo Fundo, de Direitos Creditórios, observadas as disposições deste Regulamento e do contrato a ser celebrado entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Consultor Especializado ("**Contrato de Consultoria**").

4.3.1. O Fundo pagará, ao Consultor Especializado, mediante emissão das respectivas faturas de

serviços, a remuneração prevista no Contrato de Consultoria, a qual equivale, para fins do disposto no inciso IV do artigo 20 do anexo normativo II da Resolução CVM 175, a 2% (dois por cento) do preço de aquisição do respectivo Direito Creditório, sujeito a limites mínimo e máximo indicados no referido Contrato de Consultoria.

4.3.2. A remuneração a ser paga ao Consultor Especializado constitui um encargo do Fundo, nos termos da Resolução CVM 175, e não compõe a Taxa de Administração ou a Taxa de Gestão.

4.4. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços contratados do Fundo, nos termos da legislação aplicável, deverão transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possam alcançar em decorrência de sua condição de prestador de serviços do Fundo.

4.5. É vedado à Administradora, à Gestora e aos demais prestadores de serviços contratados do Fundo receber depósito em conta corrente que não seja de titularidade da Classe de cotas ou que não seja Conta Vinculada.

CAPÍTULO V RESPONSABILIDADES DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

5.1. A Administradora, a Gestora e os demais prestadores de serviços responderão perante a CVM, os Cotistas e quaisquer terceiros, nas suas respectivas esferas de atuação, sem solidariedade entre si ou com o Fundo, por seus próprios atos e omissões contrários ao Regulamento e às disposições legais e regulamentares aplicáveis.

5.2. Para fins do acima, a aferição da responsabilidade da Administradora, da Gestora e dos demais prestadores de aerviços terá como parâmetros a natureza de obrigação de meio e o regime de melhores esforços sob os quais os serviços são prestados, bem como as obrigações previstas (a) na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (b) no Regulamento, incluindo o Anexo da Classe, os seus suplementos e apêndices, e no acordo operacional celebrado entre os prestadores de serviços essenciais do Fundo; e (c) nos respectivos contratos de prestação de serviços, se houver.

5.3. Cada prestador de serviços responderá somente por prejuízos, danos ou perdas, decorrentes de seus próprios atos e omissões com dolo, má-fé ou culpa grave, contrários à lei, ao Regulamento ou à regulamentação vigente, devidamente comprovados por decisão judicial ou arbitral transitada em julgado, sem solidariedade com os demais prestadores de serviços.

5.4. O Fundo e suas Classes respondem por todas as obrigações legais e contratuais por eles assumidas, não respondendo os prestadores de serviços por tais obrigações, salvo nas hipóteses previstas acima.

CAPÍTULO VI - SUBSTITUIÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO ESSENCIAIS

6.1. A Administradora e a Gestora, mediante comunicação endereçada aos Cotistas, podem renunciar, respectivamente, à administração e à gestão do Fundo, desde que a Administradora convoque, no mesmo ato, Assembleia Geral para eleger um substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias contados da data da comunicação.

6.1.1. Inobstante o acima disposto, o pedido de declaração judicial de insolvência do Fundo impede a Administradora de renunciar à administração fiduciária do Fundo.

6.2. No caso de renúncia, a Administradora e/ou a Gestora deve(m) permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da renúncia.

6.3. Caso a Administradora e/ou a Gestora não seja(m) substituída(s) dentro do prazo referido no item 6.2 acima, o Fundo deve ser liquidado, nos termos do Capítulo XIV da parte geral da Resolução CVM 175, devendo a Gestora permanecer no exercício de suas funções até a conclusão da liquidação e a Administradora até o cancelamento do registro do Fundo na CVM.

6.4. A Assembleia Geral poderá a qualquer tempo deliberar pela substituição da Administradora e/ou da Gestora, devendo esta(s) permanecer(em) no exercício regular de suas funções até que seja(m) efetivamente substituída(s), o que deverá ocorrer em, no máximo, 90 (noventa) dias contados da data de realização da referida Assembleia Geral.

6.5. A Administradora e a Gestora deverão, sem qualquer custo adicional para o Fundo, **(a)** colocar à disposição das instituições administradora e/ou gestora substituta(s), no prazo de até 15 (quinze) dias contados da realização da Assembleia Geral que deliberar a contratação das instituições administradora e/ou gestora substituta(s), todos os registros, relatórios, extratos, bancos de dados e demais informações sobre o Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros que integram a Carteira, bem como a administração e a gestão do Fundo, que tenham sido obtidos, gerados, preparados ou desenvolvidos pela Administradora e/ou pela Gestora, de forma que a instituição administradora e/ou gestora substituta(s) possa(m) cumprir os deveres e obrigações da Administradora e/ou da Gestora sem solução de continuidade; e **(b)** prestar qualquer esclarecimento sobre a administração e a gestão do Fundo que razoavelmente lhes venha a ser solicitado pela instituição administradora e/ou gestora substituta(s).

6.6. As disposições relativas à substituição e à renúncia dos Prestadores de Serviço Essenciais aplicam-se, no que couberem, à substituição e à renúncia do Custodiante e de quaisquer dos Agentes de Cobrança ou do Consultor Especializado.

CAPÍTULO VII - TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO E CUSTÓDIA

7.1. Pela prestação de serviços de administração fiduciária, de custódia e de gestão da Carteira de Classe, serão devidas pelo Fundo, respectivamente, Taxa de Administração, Taxa de Custódia e

Taxa de Gestão pelo Fundo à Administradora, ao Custodiante e à Gestora, conforme descrito no Anexo da Classe.

7.1.1. A Administradora, a Gestora e o Custodiante poderão estabelecer que parcelas da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Custódia, respectivamente, sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que cada um deles tiver contratado, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão ou da Taxa de Custódia, conforme o caso.

CAPÍTULO VIII - DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

8.1. As demonstrações financeiras anuais do Fundo e da Classe estão sujeitas às normas contábeis expedidas pela CVM e serão auditadas por auditor independente registrado na CVM.

8.2. O Fundo e sua Classe devem ter escrituração contábil próprias, devendo as suas contas e demonstrações contábeis serem segregadas entre si, assim como segregadas das demonstrações contábeis dos Prestadores de Serviço Essenciais.

8.3. As demonstrações contábeis do Fundo e de sua Classe de cotas devem ser auditadas anualmente por auditor independente registrado na CVM, observadas as normas que disciplinam o exercício dessa atividade.

8.4. O exercício social do Fundo e da Classe tem duração de 1 (um) ano e encerra-se em 31 de dezembro de cada ano.

8.5. A Administradora deverá enviar à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, em até 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício social ao qual se refiram, as demonstrações financeiras anuais do Fundo.

CAPÍTULO IX - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

9.1. A Administradora deverá prestar, na forma e dentro dos prazos estabelecidos, todas as informações obrigatórias e periódicas constantes da RCVM 175, sem prejuízo do disposto nas demais normas aplicáveis e neste Regulamento, notadamente no presente Capítulo IX.

9.2. Todas as publicações mencionadas neste Regulamento serão realizadas (a) no site da Administradora ou Gestora; ou (b) por correio eletrônico, sendo que qualquer mudança nos meios de comunicação acima será previamente comunicada aos Cotistas, através de anúncio publicado por correio eletrônico.

9.3. A Gestora sem prejuízo do atendimento das determinações estabelecidas na regulamentação em vigor, deverá elaborar relatórios trimestrais nos termos exigidos pela Resolução CVM 175 e enviar

à Administradora para que esta os encaminhe à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível no site da CVM, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem as informações do relatório.

9.4. Anualmente, a Administradora deverá divulgar aos Cotistas, além de manter disponíveis em sua sede e dependências, bem como na sede das instituições responsáveis pela colocação das cotas, conforme aplicável, o valor do Patrimônio Líquido, o valor das cotas, as rentabilidades acumuladas em cada mês e no ano civil a que se referirem e, se houver, os relatórios da agência de classificação de risco contratada pelo Fundo.

9.5. A Administradora é obrigada a divulgar, ampla e imediatamente, qualquer ato ou fato relevante relativo ao Fundo, de forma a garantir, aos Cotistas, acesso às informações que possam, direta ou indiretamente, influir na decisão quanto à sua permanência no Fundo.

9.5.1. Sem prejuízo de outras ocorrências relativas ao Fundo, são exemplos de fatos relevantes os seguintes: (a) a alteração da classificação de risco das cotas que porventura estiverem sujeitas a classificação por agência classificadora de risco; (b) a mudança ou a substituição da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou do Consultor Especializado; (c) a ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação ou Eventos de Liquidação; e (d) a ocorrência de atrasos na distribuição de rendimentos aos Cotistas.

9.6. A Administradora deverá, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o encerramento de cada mês, colocar à disposição dos Cotistas, em sua sede e dependências, informações sobre:

(a) o número de cotas de propriedade de cada Cotista e o seu respectivo valor;

(b) a rentabilidade do Fundo, com base nos dados relativos ao último dia do mês; e

(c) o comportamento da Carteira, abrangendo, inclusive, dados sobre o desempenho esperado e o realizado.

CAPÍTULO X - ASSEMBLEIA GERAL

10.1. É competência privativa da assembleia geral de Cotistas do Fundo ("**Assembleia Geral**"):

(a) tomar anualmente as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações contábeis e sobre as demonstrações contábeis da Classe, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento de tais demonstrações contábeis à CVM, contendo relatório do auditor independente;

(b) deliberar sobre a substituição da Administradora, do Custodiante, da Gestora, de qualquer dos Agentes de Cobrança ou do Consultor Especializado;

(c) deliberar sobre a emissão de novas cotas;

(d) deliberar sobre a alteração do Prazo de Duração ou a prorrogação do Período de Desinvestimento;

(e) deliberar sobre o aumento da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais, inclusive na hipótese de restabelecimento de taxa que tenha sido objeto de redução;

(f) deliberar sobre a incorporação, a fusão ou a cisão, total ou parcial, ou sobre a transformação do Fundo;

(g) deliberar se um Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação;

(h) deliberar pela não liquidação antecipada do Fundo, na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(i) deliberar sobre a liquidação antecipada do Fundo, exceto na ocorrência de um Evento de Liquidação;

(j) deliberar sobre pedido de declaração judicial de insolvência da Classe;

(k) alterar os procedimentos de amortização e resgate das cotas;

(l) alterar a Política de Investimento prevista no Anexo da Classe;

(m) alterar o valor mínimo a ser mantido na Reserva de Despesas;

(n) deliberar sobre a alteração de características das cotas em circulação;

(o) alterar o presente Regulamento, ressalvado as hipóteses previstas no item 10.1.1, abaixo; e

(p) eleger e destituir os representantes dos Cotistas.

10.1.1. O presente Regulamento poderá ser alterado pela Administradora, independentemente da Assembleia Geral, sempre que tal alteração (a) decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento ou adequação às exigências de normas legais ou regulamentares, ou de determinação da CVM; (b) for necessária em virtude da atualização dos dados cadastrais da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, do Consultor Especializado ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, incluindo, sem limitação, mudança de razão social, endereço, site ou telefone; ou (c) envolver a redução da remuneração dos Prestadores de Serviço Essenciais.

10.1.2. As alterações referidas nos itens 10.1.1(a) e (b) acima deverão ser comunicadas aos Cotistas no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu protocolo na CVM. A alteração referida no item 10.1.1(c) acima deverá ser comunicada imediatamente aos Cotistas.

10.2. A Assembleia Geral poderá, a qualquer momento, nomear um ou mais representantes para exercer as funções de fiscalização e controle gerencial das aplicações do Fundo, em defesa dos direitos e interesses dos Cotistas.

10.2.1. Somente poderá exercer as funções de representante dos Cotistas, nos termos do item 10.2 acima, a pessoa física ou jurídica que atenda aos seguintes requisitos: **(a)** seja Cotista ou profissional especialmente contratado para zelar pelos interesses dos Cotistas; **(b)** não exerça cargo ou função na Administradora ou nos integrantes do seu grupo econômico; e **(c)** não exerça cargo em qualquer dos cedentes dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira.

10.3. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de correio eletrônico para cada um dos Cotistas, devendo constar da convocação, obrigatoriamente, o dia, a hora e o local em que será realizada a Assembleia Geral e, ainda, de forma sucinta, os assuntos a serem nela tratados.

10.3.1. A convocação da Assembleia Geral deverá ser realizada com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contando-se tal prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas; ressalvado que, a convocação da Assembleia Geral para tomar as contas do Fundo e deliberar sobre as suas demonstrações contábeis e sobre as demonstrações contábeis da Classe deverá ser realizada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, contando-se tal prazo da data do envio do correio eletrônico aos Cotistas.

10.3.2. Independentemente das formalidades previstas neste Capítulo X, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Cotistas.

10.3.3. Além da reunião anual de prestação de contas, a Assembleia Geral poderá reunir-se, a qualquer tempo, por solicitação da Administradora, da Gestora ou dos Cotistas detentores de cotas que representem, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das cotas em circulação, observado que a convocação deverá ser sempre realizada pela Administradora.

10.4. A cada cota corresponde 1 (um) voto na Assembleia Geral.

10.4.1. Somente poderão votar na Assembleia Geral os Cotistas inscritos no registro de Cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores desde que devidamente constituídos há menos de 1 (um) ano.

10.4.2. Não têm direito a voto, na Assembleia Geral (ou em assembleia especial da Classe), a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Consultor Especializado, ou qualquer de seus sócios, diretores ou empregados, exceto mediante aquiescência expressa da

maioria dos demais Cotistas do Fundo. A adesão ao presente Regulamento importa na aquiescência do Cotista aderente à participação, em Assembleia Geral (ou em assembleia especial da Classe), de Cotista que seja sócio, diretor ou empregado do Consultor Especializado, exceto se de outra forma justificadamente expresso pelo Cotista aderente, por ocasião da respectiva Assembleia Geral (ou assembleia especial da Classe).

10.5. A Assembleia Geral será instalada com a presença de, pelo menos, 1 (um) Cotista.

10.5.1. As deliberações serão tomadas pelo critério da maioria das cotas integralizadas de titularidade dos Cotistas presentes à respectiva Assembleia Geral.

10.6. As deliberações da Assembleia Geral poderão, ainda, ser tomadas por meio de processo de consulta formal, sem a necessidade de reunião.

10.6.1. O processo de consulta será formalizado por meio de sistema eletrônico, junto a cada um dos Cotistas, pela Administradora, e deverá conter todos os elementos informativos necessários ao exercício do direito de voto.

10.6.2. Os Cotistas terão, no mínimo, 10 (dez) dias para se manifestar no âmbito da consulta formal e a aprovação da matéria objeto da consulta formal obedecerá ao mesmo quórum de aprovação previsto neste Regulamento. A ausência de resposta por parte de qualquer Cotista será considerada como abstenção.

10.7. A Assembleia Geral poderá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, desde que devidamente assim informado aos Cotistas no ato da convocação.

10.7.1. Na hipótese do item 10.7 acima, a Administradora deverá tomar as providências necessárias para assegurar a participação dos Cotistas e a autenticidade e a segurança na transmissão de informações, particularmente dos votos, que deverão ser proferidos por meio de assinatura eletrônica legalmente reconhecida.

10.8. É permitido aos Cotistas votar na Assembleia Geral por meio de comunicação escrita, ou eletrônica, de forma excepcional, quando a referida possibilidade estiver expressamente prevista na convocação da respectiva Assembleia Geral. A manifestação de voto dos Cotistas deverá ser recebida pela Administradora até uma hora antes da realização da Assembleia Geral, respeitado o disposto no item 10.8.1 abaixo.

10.8.1. A entrega do voto, por meio de comunicação escrita, deverá ser realizada na sede da Administradora, sob protocolo, ou por meio de correio eletrônico.

10.9. Fica, desde já, estabelecido que as deliberações de competência da Assembleia Geral serão preferencialmente adotadas **(a)** em Assembleia Geral realizada por meio eletrônico; ou **(b)** mediante

processo de consulta formal.

10.10. As decisões da Assembleia Geral deverão ser divulgadas aos Cotistas, pela Administradora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua realização.

10.10.1. A divulgação referida no item 10.10 deverá ser providenciada por meio de correio eletrônico para cada um dos Cotistas.

CAPÍTULO XI - RESERVA DE DESPESAS E APORTE ADICIONAL DE RECURSOS NO FUNDO

11.1. Observada a ordem de alocação de recursos prevista no respectivo Anexo da Classe, a Gestora deverá manter uma reserva para pagamento das despesas e dos encargos do Fundo ("**Reserva de Despesas**"), por conta e ordem deste, desde a Data de Início do Fundo até a liquidação do Fundo. A Reserva de Despesas será determinada pela Gestora na Data de Início do Fundo ou até o 5º (quinto) Dia Útil de cada mês, conforme o caso, e será equivalente a, no mínimo: **(a)** R$100.000,00 (cem mil reais) durante o 1º (primeiro) ano do Período de Investimento, e R$300.000,00 (trezentos mil reais) durante o restante do Período de Investimento; ou **(b)** R$100.000,00 (cem mil reais) após o encerramento do Período de Investimento.

11.1.1. A Reserva de Despesas será constituída pelo valor agregado dos **(a)** recursos em caixa do Fundo; **(b)** depósitos bancários à vista do Fundo; e **(c)** demais Ativos Financeiros, após deduzidas as eventuais provisões aplicáveis a tais Ativos Financeiros.

11.2. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis, em moeda corrente nacional, suficientes para a adoção e a manutenção, direta ou indireta, da Reserva de Despesas ou dos procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo, a Gestora comunicará a Administradora para que esta possa chamar capital junto aos Cotistas, na proporção de seus respectivos capitais subscritos no Fundo. Caso não haja capital subscrito ou cotas emitidas em montante suficiente para manutenção da Reserva de Despesas ou para fazer frente às referidas despesas, os Cotistas deverão se reunir em Assembleia Geral para deliberar sobre a emissão de novas cotas do Fundo e, uma vez emitidas, subscrevê-las, na proporção de suas respectivas participações no capital subscrito do Fundo na respectiva data de subscrição ou emissão de cotas, conforme aplicável.

11.2.1. Todas as despesas mencionadas no item 11.2 serão de inteira responsabilidade do Fundo e dos Cotistas, não estando a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança ou o Consultor Especializado, em conjunto ou isoladamente, obrigados pelo adiantamento ou pelo pagamento de quaisquer desses valores.

11.2.2. Nenhuma medida judicial ou extrajudicial nos termos do item 11.2 acima será iniciada ou mantida antes do recebimento integral do aporte de recursos dos Cotistas e da assunção, pelos

Cotistas, do compromisso de prover os recursos necessários para eventual pagamento das respectivas verbas de sucumbência a que o Fundo venha a ser condenado, conforme aplicável.

11.2.3. A Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Consultor Especializado, bem como seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de medidas judiciais ou extrajudiciais mencionadas no item 11.2 acima, caso os Cotistas não aportem os recursos suficientes para tanto.

11.3. Todos os pagamentos devidos pelos Cotistas ao Fundo, nos termos do item 11.2, deverão ser realizados em moeda corrente nacional, livres e desembaraçados de quaisquer taxas, impostos, contribuições ou encargos, presentes ou futuros, que incidam ou venham a incidir sobre tais pagamentos, incluindo as despesas decorrentes de tributos ou contribuições incidentes sobre os pagamentos intermediários, independentemente de quem seja o contribuinte, de forma que o Fundo receba os recursos devidos pelos seus valores integrais, acrescidos dos montantes necessários para que possa honrar integralmente suas obrigações, nas respectivas datas de pagamento, sem qualquer desconto ou dedução, sendo expressamente vedada qualquer forma de compensação.

CAPÍTULO XII - EVENTOS DE AVALIAÇÃO, EVENTOS DE LIQUIDAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DO FUNDO

12.1. São considerados eventos de avaliação ("**Eventos de Avaliação**"):

(a) desenquadramento da Reserva de Despesas por mais de 10 (dez) dias contados da notificação da Gestora aos Cotistas a esse respeito;

(b) caso qual(is)quer instrumento(s) de cessão(s) dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira seja(m) considerado(s) nulo(s), inválido(s) ou ineficaz(es), desde que comprovado mediante decisão judicial transitada em julgado, conforme comunicado pelos Agentes de Cobrança e/ou por qualquer dos Cotistas à Administradora;

(c) se houver a cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira em desacordo com a Política de Cobrança, conforme apurado por qualquer dos Cotistas que não seja parte relacionada aos Agentes de Cobrança e informado à Administradora; e

(d) caso quaisquer dos Cotistas deixe de subscrever as cotas a que esteja obrigado, em razão de compromisso de investimento formalizado pelos Cotistas, ou deixe de realizar aportes de recursos no Fundo, conforme exigido nos termos deste Regulamento, do boletim de subscrição das cotas e/ou de qualquer outro compromisso de investimento formalizado pelos Cotistas, conforme aplicável.

12.1.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Avaliação, após avaliação da Gestora, a

Administradora deverá, **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(b)** caso já tenha se encerrado o Período de Investimento, suspender qualquer pagamento de amortização aos Cotistas; e **(c)** convocar a Assembleia Geral para deliberar se tal Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação.

12.1.2. Caso a Assembleia Geral referida no item 12.1.1 acima delibere que determinado Evento de Avaliação deve ser considerado um Evento de Liquidação, deverão ser observados os procedimentos previstos no item 12.2 abaixo.

12.1.3. Caso o Evento de Avaliação não seja considerado um Evento de Liquidação, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios e pagamento de amortização aos Cotistas, sem prejuízo da implementação de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

12.1.4. Caso o Evento de Avaliação seja sanado antes da realização da Assembleia Geral referida no item 12.1.1 acima, a referida Assembleia Geral será cancelada pela Administradora.

12.2. São considerados eventos de liquidação antecipada do Fundo ("**Eventos de Liquidação**"):

(a) caso seja deliberado, em Assembleia Geral, que um Evento de Avaliação configura um Evento de Liquidação;

(b) renúncia ou destituição da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou do Consultor Especializado, sem que a Assembleia Geral tenha aprovado o seu substituto nos termos estabelecidos neste Regulamento;

(c) determinação da CVM, nos termos previstos na Resolução CVM 175; e

(d) caso seja declarada a insolvência do Fundo, nos termos do Código Civil.

12.2.1. Na ocorrência de qualquer dos Eventos de Liquidação, a Administradora deverá, **(a)** caso esteja no Período de Investimento, suspender imediatamente a aquisição de novos Direitos Creditórios; **(b)** caso já tenha se encerrado o Período de Investimento, suspender qualquer pagamento de amortização aos Cotistas; e **(c)** convocar a Assembleia Geral para deliberar sobre a interrupção da liquidação antecipada do Fundo.

12.2.2. Na Assembleia Geral mencionada no item 12.2.1 acima, os Cotistas poderão optar, observado o quórum necessário, por não liquidar antecipadamente o Fundo.

12.2.3. Caso a Assembleia Geral referida no item 12.2.1 acima delibere pela interrupção dos procedimentos de liquidação antecipada do Fundo, o Fundo reiniciará o processo de aquisição de novos Direitos Creditórios e pagamento de amortização aos Cotistas, sem prejuízo da implementação

de eventuais ajustes aprovados pelos Cotistas na Assembleia Geral.

12.2.4. Se a Assembleia Geral prevista no item 12.2.1 acima **(a)** não for instalada por falta de quórum; ou **(b)** não aprovar a interrupção da liquidação antecipada do Fundo, a Administradora deverá iniciar os procedimentos de liquidação do Fundo.

12.3. No curso dos procedimentos de liquidação do Fundo, as cotas em circulação deverão ser resgatadas observados os seguintes procedimentos:

(a) a Gestora **(1)** não adquirirá novos Direitos Creditórios; e **(2)** deverá alienar ou resgatar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira, adotando as medidas prudenciais necessárias para que a alienação ou o resgate dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros não afete a sua rentabilidade esperada; e

(b) após o pagamento ou o provisionamento das despesas e dos encargos do Fundo, todas as disponibilidades do Fundo e os pagamentos referentes aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser alocados conforme a ordem de alocação de recursos prevista no respectivo Anexo da Classe, até o efetivo resgate integral de todas as cotas.

12.4. Havendo insuficiência de recursos, em moeda corrente nacional, para o resgate integral das cotas, inclusive, em razão da existência de Direitos Creditórios ou de Ativos Financeiros cujo pagamento ainda não seja exigível, a Assembleia Geral poderá determinar que a Administradora adote um dos seguintes procedimentos:

(a) aguardar os pagamentos dos Direitos Creditórios ou dos Ativos Financeiros;

(b) alienar os referidos Direitos Creditórios ou Ativos Financeiros a terceiros; ou

(c) efetuar o resgate das cotas por meio da dação em pagamentos dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros aos Cotistas.

12.5. Após o resgate integral das cotas, a Administradora deverá tomar todas as medidas necessárias para o encerramento do Fundo perante as autoridades competentes. Após o encerramento do Fundo, a Gestora estará desobrigada em relação a quaisquer responsabilidades estabelecidas neste Regulamento.

CAPÍTULO XIII - DESPESAS E ENCARGOS

13.1. Constituem encargos do Fundo, além da Taxa de Administração e da Taxa de Gestão, as seguintes despesas, que poderão ser debitadas do Fundo pela Administradora e apropriadas diretamente ao Patrimônio Líquido:

(a) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;

(b) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e informações periódicas, previstas no presente Regulamento ou na regulamentação pertinente;

(c) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;

(d) honorários e despesas do auditor independente encarregado da revisão das demonstrações financeiras e das contas do Fundo;

(e) emolumentos e comissões pagas sobre as operações do Fundo;

(f) honorários de advogados, custas e despesas correlatas feitas em defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, caso venha a ser vencido;

(g) quaisquer despesas inerentes à constituição ou à liquidação do Fundo, ou à realização da Assembleia Geral;

(h) taxas de custódia e outras despesas com liquidação, registro e custódia de operações envolvendo ativos da Carteira;

(i) taxa máxima de distribuição, se aplicável;

(j) no caso de classes fechadas, despesas inerentes, conforme aplicável, à **(1)** distribuição primária de cotas e **(2)** admissão das cotas à negociação em mercado organizado;

(k) despesas com a contratação da agência de classificação de risco, se houver;

(l) despesas com a contratação dos Agentes de Cobrança e do Consultor Especializado;

(m) remuneração devida aos prestadores de serviços contratados pela Gestora e subcontratados pelo Custodiante para, respectivamente, realizarem a verificação e a guarda dos Documentos Comprobatórios, nos termos do presente Regulamento, se for o caso.

13.1.1. Na medida em que o Fundo possui uma única Classe de cotas, quaisquer contingências que recaiam sobre o Fundo serão arcadas exclusivamente pela Classe única de cotas.

13.1.2. Quaisquer outras despesas não previstas como encargos do Fundo correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

13.1.3. Estão abrangidos como encargos do Fundo, nos termos do artigo 117, VII, da parte geral da Resolução CVM 175, os honorários advocatícios contratuais, os honorários de sucumbência, as custas, as despesas processuais e quaisquer outros custos ou encargos arbitrais, judiciais e extrajudiciais, bem como eventuais condenações imputadas aos prestadores de serviços essenciais do Fundo, quando figurarem: **(a)** no polo passivo ou ativo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais, conjunta e diretamente com o Fundo; ou **(b)** isoladamente, no polo passivo de ações judiciais ou procedimentos arbitrais em que, por sua natureza, o Fundo devesse responder.

13.1.3.1. Potenciais despesas futuras, de qualquer natureza, decorrentes das situações descritas no item 13.1.3 acima poderão ser provisionadas na contabilidade do Fundo, e, a critério da Administradora, poderão ser constituídas reservas em ativos de liquidez para fazer frente a essas potenciais despesas.

13.1.3.2. Caso, por decisão judicial transitada em julgado, reste caracterizada a responsabilidade de qualquer prestador de serviços essenciais do Fundo por ter agido com dolo, má-fé ou culpa grave, **(a)** o prestador de serviços essencial deverá ressarcir o Fundo das despesas e valores que tenham sido suportados pelo Fundo, na proporção cabível, em decorrência do disposto no item 13.1.3, e **(b)** a Administradora diligenciará para que eventuais provisões e reservas constituídas para fazer frente a tais despesas, nos termos do item 13.1.3.1 sejam prontamente revertidas ao Fundo.

13.1.3.3. Na hipótese de se deliberar pela liquidação do Fundo, caso existam provisões constituídas nos termos do item 13.1.3.1, acima, a liquidação do Fundo ficará condicionada à prévia transferência dos valores provisionados para conta vinculada, em benefício do prestador de serviços essencial do Fundo que possa vir a arcar com as despesas relacionadas às demandas que levaram à constituição de tais provisões, ou à adoção de outro mecanismo de garantia equivalente, conforme deliberado em Assembleia e acordado por tal prestador de serviços essencial.

13.1.3.4. Os recursos transferidos para conta vinculada nos termos do item acima deverão ser utilizados exclusivamente para fazer frente às despesas relacionadas às demandas que ensejaram a constituição das provisões. Ainda, o prestador de serviço essencial em questão deverá assumir o compromisso de devolver aos Cotistas do Fundo, na proporção de suas cotas na data da liquidação do Fundo, quaisquer recursos eventualmente remanescentes na conta vinculada, prontamente após o encerramento definitivo de tais demandas.

CAPÍTULO XIV - FATORES DE RISCO

14.1. Os investimentos no Fundo apresentam riscos, notadamente aqueles abaixo indicados. Não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas, não podendo a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, o Consultor Especializado ou os demais prestadores de serviços contratados pelo Fundo, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação ou perda de valor dos Direitos Creditórios ou dos

Ativos Financeiros integrantes da Carteira, ou por eventuais prejuízos incorridos pelos Cotistas quando da amortização ou do resgate das cotas, nos termos deste Regulamento. Os Cotistas, antes de subscreverem ou adquirirem as cotas, devem ler cuidadosamente o presente Regulamento, especialmente este Capítulo XIV, responsabilizando-se integralmente pelo seu investimento no Fundo.

14.1.1. Cada Cotista, ao ingressar no Fundo, deverá atestar, por escrito, estar ciente dos riscos do investimento nas cotas e expressar sua concordância em, ainda assim, realizá-lo, por meio da assinatura do termo de ciência de risco e adesão ao presente Regulamento.

14.2. Riscos de Mercado

14.2.1. *Efeitos da Política Econômica do Governo Federal*. O Fundo, os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal. O Governo Federal intervém frequentemente nas políticas monetária, fiscal e cambial e, consequentemente, na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo Governo Federal para coordenar o orçamento público, estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais, limitações no comércio exterior, alterações nas taxas de juros, entre outros. Tais medidas, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do Governo Federal, poderão gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente, por exemplo, o pagamento e o valor de mercado dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira.

14.2.2. *Fatos Extraordinários e Imprevisíveis*. A ocorrência de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil e/ou no exterior, incluindo eventos que modifiquem a ordem econômica, política ou financeira atual e influenciem, de forma relevante, os mercados em nível nacional ou internacional, como crises, guerras, desastres naturais, catástrofes, epidemias ou pandemias – como a pandemia da COVID-19 –, pode ocasionar a desaceleração da economia, a diminuição dos investimentos e a inutilização ou, mesmo, a redução da população economicamente ativa. Em qualquer desses cenários, poderá haver **(a)** a deterioração econômica dos devedores dos Direitos Creditórios, seus garantidores e/ou coobrigados, afetando negativamente os resultados do Fundo; e/ou **(b)** a diminuição da liquidez dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, bem como das cotas, provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.2.3. *Flutuação de Preços dos Ativos*. Os preços e a rentabilidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira estão sujeitos a oscilações e poderão flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações nas políticas de crédito, econômica e fiscal, notícias econômicas e políticas, tanto no Brasil como no exterior, podendo, ainda, responder a notícias específicas a respeito dos respectivos devedores dos Direitos Creditórios, seus garantidores e/ou coobrigados, emissores ou contrapartes, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação dos referidos ativos. Essa oscilação dos preços poderá fazer

com que parte ou a totalidade dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros seja avaliada por valores inferiores aos de sua aquisição ou contabilização inicial.

14.3. Riscos de Crédito

14.3.1. *Pagamento Condicionado das Cotas*. As principais fontes de recursos do Fundo para efetuar a amortização e o resgate das cotas decorrem do pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira. Portanto, os Cotistas somente receberão recursos, a título de amortização ou resgate das cotas, se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Após o recebimento desses recursos e, se for o caso, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança extrajudicial ou judicial dos referidos ativos, o Fundo poderá não dispor de outros recursos para efetuar o pagamento aos Cotistas.

14.3.2. *Ausência de Garantias*. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, do Consultor Especializado, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC). O Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Consultor Especializado não prometem ou asseguram aos Cotistas qualquer rentabilidade decorrente da aplicação nas cotas. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão exclusivamente dos resultados da Carteira, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

14.3.3. *Renegociação de Contratos e Obrigações*. Diante de fatos extraordinários e imprevisíveis, no Brasil ou no exterior, tais como os efeitos de crises sanitárias, sociais e econômicas, é possível que se intensifiquem as discussões judiciais e extrajudiciais e a renegociação de contratos e obrigações, pautadas, inclusive, nas hipóteses de caso fortuito e/ou força maior previstas no Código Civil. Tais discussões, assim como a renegociação de contratos e obrigações, poderão alcançar os setores de atuação dos devedores dos Direitos Creditórios, seus garantidores e/ou coobrigados, ou mesmo os próprios termos e condições dos Direitos Creditórios, afetando os resultados do Fundo.

14.3.4. *Fatores Macroeconômicos*. Como o Fundo aplica os seus recursos preponderantemente nos Direitos Creditórios, o Fundo depende da solvência dos respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados para realizar a amortização e o resgate das cotas. A solvência dos devedores, garantidores e/ou coobrigados pode ser afetada por fatores macroeconômicos, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação e baixos índices de crescimento econômico. Na ocorrência de um ou mais desses eventos, poderá haver o aumento do inadimplemento dos Direitos Creditórios, afetando negativamente os resultados do Fundo e provocando perdas patrimoniais aos Cotistas.

14.3.5. *Risco de Crédito dos Devedores, Garantidores e/ou Coobrigados*. O Fundo somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas na medida em que os Direitos Creditórios forem pagos pelos respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados. Se os devedores, garantidores e/ou coobrigados não puderem honrar com seus compromissos perante o Fundo, poderá ser

necessária a adoção de medidas judiciais adicionais para a recuperação dos Direitos Creditórios. Não há garantia de que os referidos procedimentos judiciais serão bem-sucedidos, podendo haver perdas patrimoniais para o Fundo e os Cotistas.

14.3.6. *Possibilidade de Inexistência de Coobrigação.* Os Direitos Creditórios serão preponderantemente adquiridos sem coobrigação dos respectivos cedentes. Os cedentes, portanto, poderão não responder pela solvência pelo pagamento dos Direitos Creditórios ou pela solvência de seus respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados. Dessa forma, na hipótese de eventual atraso ou inadimplência, total ou parcial, dos devedores, garantidores e/ou coobrigados no pagamento dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá sofrer prejuízos.

14.3.7. *Risco de Crédito dos Emissores ou Contrapartes dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada em Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a não ser honrados pelos respectivos emissores ou contrapartes, causando prejuízos ao Fundo e afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

14.3.8. *Cedentes e Devedores, Garantidores e/ou Coobrigados em Processo de Recuperação Judicial ou Extrajudicial, Falência ou Liquidação*. O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios cedidos ou devidos por sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial, que tenha ou não plano aprovado em juízo e transitado em julgado, bem como em processo de falência ou liquidação. Tais sociedades apresentam, muitas vezes, situação financeira instável e um maior risco de inadimplência, podendo causar perdas ao Fundo. Ademais, o Fundo e/ou as contrapartes que tiverem originalmente adquirido os Direitos Creditórios junto aos cedentes originais estarão sujeitos ao risco de questionamento da cessão dos Direitos Creditórios no âmbito do processo recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação dos respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados.

14.3.9. *Modificação de Direitos Creditórios Cedidos por Decisão Judicial.* Os Direitos Creditórios podem eventualmente ter suas condições questionadas em juízo pelos respectivos devedores, inclusive em razão dos juros e encargos aplicáveis. Não pode ser afastada a possibilidade de os devedores lograrem êxito nas eventuais demandas ajuizadas. Nessa hipótese, os Direitos Creditórios podem ter seus valores reduzidos ou até anulados em decisões judiciais, o que afetaria negativamente o patrimônio do Fundo.

14.3.10. *Insolvência do Fundo*. Nos termos do artigo 1.368-D, I, do Código Civil Brasileiro, e da Resolução CVM 175, a responsabilidade dos cotistas de um fundo de investimento pode ser limitada ao valor das cotas por eles detidas. Uma vez que se optou por limitar sua responsabilidade neste Regulamento, e na medida em que o valor do patrimônio líquido do Fundo seja insuficiente para satisfazer as dívidas e demais obrigações do Fundo, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável. O regime de responsabilidade limitada dos cotistas e o regime de insolvência dos fundos são inovações legais recentes que ainda não foram sujeitas à revisão judicial. Caso seja solicitada a declaração de insolvência do Fundo, e a responsabilidade limitada dos Cotistas seja questionada em juízo e/ou

perante a CVM, poderá haver decisões desfavoráveis que podem afetar o Fundo e os Cotistas de forma adversa e material.

14.3.11. *Custos Necessários à Cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros*. Os custos incorridos com os procedimentos judiciais e extrajudiciais necessários à cobrança dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ou à defesa dos direitos, interesses e prerrogativas do Fundo são de inteira e exclusiva responsabilidade do Fundo. Caso o Fundo não possua recursos disponíveis suficientes para a propositura ou o prosseguimento desses procedimentos e os Cotistas não realizem o aporte adicional de recursos no Fundo, a Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança, o Consultor Especializado, bem como os seus respectivos sócios, administradores, procuradores, empregados, prepostos, assessores ou prestadores de serviços que atuem em seu nome, não serão responsáveis por eventuais danos ou prejuízos, de qualquer natureza, sofridos pelo Fundo ou pelos Cotistas em decorrência da não propositura (ou do não prosseguimento) de tais procedimentos.

14.4. Riscos de Liquidez

14.4.1. *Mercado Secundário para Negociação dos Direitos Creditórios*. Não existe mercado secundário ativo e líquido para a negociação dos Direitos Creditórios. Portanto, caso, por qualquer motivo, seja necessária a venda dos Direitos Creditórios pelo Fundo, poderá não haver compradores ou o preço de negociação poderá causar perda patrimonial ao Fundo.

14.4.2. *Falta de Liquidez dos Ativos Financeiros*. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe não aplicada nos Direitos Creditórios poderá ser aplicada nos Ativos Financeiros. Os Ativos Financeiros poderão vir a se mostrar ilíquidos (seja por ausência de mercado secundário ativo, seja por eventual inadimplemento no pagamento por parte dos respectivos emissores ou contrapartes), afetando os pagamentos aos Cotistas.

14.4.3. *Fundo Fechado e Mercado Secundário para as Cotas*. O Fundo é constituído sob a forma de condomínio fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração. Ademais, nos termos deste Regulamento, as cotas não poderão ser negociadas no mercado secundário. Ainda que o presente Regulamento venha a ser alterado para permitir a negociação das cotas, as cotas objeto de oferta pública sujeita a rito de registro automático de distribuição somente poderão ser negociadas em mercados regulamentados em operações destinadas a investidores qualificados, após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da oferta, ou a ao público investidor em geral, após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da oferta. A negociação de cotas junto a investidores não profissionais exigiria, ainda, outras adaptações relevantes do Regulamento, da divulgação de informações do Fundo aos Cotistas e da contratação de prestadores de serviços do Fundo, o que poderia impactar os custos de administração e gestão do Fundo e as estruturas de originação e cobrança dos Direitos Creditórios e, em última instância, a operação do Fundo e a rentabilidade das cotas. Não obstante essas restrições, o mercado secundário de cotas

de fundos de investimento em direitos creditórios, atualmente, apresenta baixa liquidez, o que poderia dificultar a venda das cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial aos Cotistas. Não há qualquer garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança ou do Consultor Especializado quanto à possibilidade de venda das cotas no mercado secundário ou ao preço obtido por elas, ou mesmo garantia de saída aos Cotistas.

14.5. Risco Proveniente do Uso de Derivativos. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos em determinadas circunstâncias. O Fundo está sujeito ao risco de distorção de preço entre o derivativo e o seu ativo objeto, o que poderá ocasionar o aumento da volatilidade do Fundo, limitar as possibilidades de retornos adicionais nas operações, não produzir os efeitos pretendidos e provocar perdas aos Cotistas. Ademais, a posição do Fundo poderá não representar um *hedge* perfeito ou suficiente para evitar perdas ao Fundo.

14.6. Riscos Operacionais

14.6.1. *Falhas Operacionais*. A originação, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros dependem da atuação conjunta e coordenada da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança e do Consultor Especializado. O Fundo poderá sofrer perdas patrimoniais, caso os procedimentos operacionais descritos neste Regulamento, no Contrato de Cobrança ou no Contrato de Consultoria Especializada venham a sofrer falhas técnicas ou sejam comprometidos pela necessidade de substituição de qualquer dos prestadores de serviços contratados.

14.6.2. *Troca de Informações*. Dada a complexidade operacional própria das operações do Fundo, não há garantia de que as trocas de informações entre o Fundo e terceiros ocorrerão livre de erros. Caso este risco venha a se materializar, a aquisição, o monitoramento, a cobrança, a liquidação e a baixa dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros, inclusive daqueles eventualmente inadimplidos, será afetada adversamente, prejudicando o desempenho da Carteira e, consequentemente, os Cotistas.

14.6.3. *Guarda da Documentação*. O Custodiante, sem prejuízo da sua responsabilidade, poderá contratar terceiros para realizar a guarda dos Documentos Comprobatórios relativos aos Direitos Creditórios. A terceirização desse serviço poderá dificultar a verificação da performance dos Direitos Creditórios ou sua cobrança, caso, por exemplo, os Documentos Comprobatórios venham a ser necessários no âmbito de eventuais Processos relativos aos Direitos Creditórios.

14.6.4. *Falhas de Cobrança*. A cobrança dos Direitos Creditórios depende da atuação diligente de terceiros, como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e os Escritórios de Advocacia. Qualquer falha no procedimento de cobrança dos Direitos Creditórios poderá acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores e, consequentemente, perdas para o Fundo e os Cotistas.

14.6.5. *Falhas ou Interrupção dos Prestadores de Serviços*. O funcionamento do Fundo depende da atuação conjunta e coordenada de uma série de prestadores de serviços, tais como a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança e o Consultor Especializado. Qualquer falha de procedimento ou ineficiência, bem como eventual interrupção, nos serviços prestados por esses prestadores de serviços, inclusive no caso de sua substituição, por qualquer motivo, poderá afetar o regular funcionamento do Fundo.

14.6.6. *Majoração de Custos dos Prestadores de Serviços*. Caso qualquer dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo seja substituído, poderá haver um aumento dos custos do Fundo com a contratação de um novo prestador de serviços, afetando a rentabilidade do Fundo.

14.6.7. *Insuficiência dos Critérios de Elegibilidade.* A verificação dos Critérios de Elegibilidade não constitui garantia do pagamento pontual e integral dos Direitos Creditórios. Os recursos para o pagamento da amortização e do resgate das cotas provirão preponderantemente de Direitos Creditórios cuja liquidação estará sujeita a riscos diversos, inobstante o cumprimento dos Critérios de Elegibilidade.

14.7. Riscos de Descontinuidade

14.7.1. *Liquidação do Fundo – Indisponibilidade de Recursos*. Existem eventos que podem ensejar a liquidação antecipada do Fundo, conforme previsto no presente Regulamento. Assim, há a possibilidade de os Cotistas receberem os valores investidos de forma antecipada, frustrando a sua expectativa inicial, sendo que os Cotistas poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada, até então, pelo Fundo. Ademais, ocorrendo a liquidação antecipada do Fundo, poderá não haver recursos imediatos suficientes para o pagamento aos Cotistas (por exemplo, em razão de o pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira ainda não ser exigível). Nesse caso, o pagamento da amortização e do resgate das cotas ficaria condicionado **(a)** ao pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira; ou **(b)** à venda dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros a terceiros, sendo que o preço praticado na ocasião poderá causar perdas aos Cotistas.

14.7.2. *Dação em Pagamento dos Ativos*. Caso não haja recursos suficientes para o resgate integral das cotas, a Administradora realizará a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral. Os Cotistas poderão encontrar dificuldades para negociar ou cobrar os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros recebidos. Ademais, dada a natureza dos Direitos Creditórios, os Cotistas poderão encontrar dificuldades para obter a homologação da fração ideal dos Direitos Creditórios a ser detida separadamente por cada Cotista, bem como a sua habilitação nos autos dos Processos e das demais demandas referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

14.7.3. *Alocação Mínima.* Dentre outras hipóteses, o desenquadramento da Alocação Mínima enseja a Amortização Extraordinária. Nessa hipótese, parte dos recursos será restituída antecipadamente

aos Cotistas que, caso não disponham de outros investimentos similares para alocar tais recursos, poderão sofrer perdas patrimoniais. O desenquadramento da Alocação Mínima, sobretudo se não for recomposta mediante Amortização Extraordinária ou outro mecanismo, poderá mudar impactar o regime tributário aplicável ao Fundo. Ver "Outros Riscos – Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo".

14.8. Riscos Relacionados ao Investimento nos Direitos Creditórios

14.8.1. *Variedade de Direitos Creditórios*. Observado o disposto na regulamentação aplicável, e sem prejuízo da Reserva de Despesas, a Classe poderá investir qualquer percentual do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios elegíveis nos termos do Anexo da Classe. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos devedores também podem ser diversificados, os investimentos realizados pelo Fundo nos Direitos Creditórios poderão estar sujeitos a riscos diversos. Este Regulamento não contém a descrição completa das características, incluindo os riscos, de todos os Direitos Creditórios que poderão ser adquiridos pelo Fundo.

14.8.2. *Investimento em Direitos Creditórios Não-Padronizados*. Respeitadas as disposições deste Regulamento, e sem prejuízo da Reserva de Despesas, o Fundo poderá aplicar até 100% (cem por cento) do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que estejam vencidos e pendentes de pagamento quando de sua cessão para o Fundo, constituam o objeto de Processos em curso ou que venham a ser movidos pelos respectivos demandantes, entre outros Direitos Creditórios considerados não-padronizados. O investimento em tais Direitos Creditórios está sujeito a fatores de risco específicos, dentre eles:

(a) Processos. Eventuais julgamentos desfavoráveis aos direitos dos demandantes nos Processos relacionados aos Direitos Creditórios após a sua aquisição pelo Fundo podem gerar perdas significativas ao Fundo. Não há como garantir que os referidos Processos serão julgados favoravelmente ao Fundo ou que resultarão na apuração de um crédito do Fundo contra os devedores, garantidores e/ou coobrigados.

(b) Direitos Creditórios em Fase Pré-Judicial: O Fundo poderá adquirir Direitos Creditórios decorrentes de obrigações de qualquer natureza, cujo Processo esteja na iminência de ser ajuizado (fase pré-judicial). Sendo assim, poderá ser necessária a atuação dos credores originais no âmbito dos respectivos Processos, inclusive para a produção de provas ou o comparecimento em audiências. Neste caso, se, por qualquer motivo, os credores originais decidirem não cooperar com o Fundo, a cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser prejudicada e o Fundo sofrerá prejuízos patrimoniais.

(c) Processos Ainda Não Julgados: Processos relativos aos Direitos Creditórios pendentes de conclusão, ou que venham a ser iniciados pelos devedores, garantidores e/ou coobrigados e/ou por terceiros, podem atrasar ou, mesmo, afetar a validade ou o valor total dos Direitos Creditórios

adquiridos pelo Fundo.

(d) Sucumbência. O Fundo poderá ser condenado ao pagamento de verbas sucumbenciais no âmbito dos Processos relacionados aos Direitos Creditórios, caso o juízo competente decida pela improcedência dos pedidos dos demandantes no curso dos Processos ou de qualquer outra demanda a eles relacionada.

(e) Morosidade do Judiciário. O Judiciário brasileiro está historicamente sobrecarregado, os processos judiciais tramitam lentamente e as regras processuais permitem que as partes ajuízem diversos recursos em diferentes níveis de jurisdição. As fases de execução poderão demorar ainda mais tempo, mesmo depois de obtida uma decisão transitada em julgado.

(f) Incerteza do Resultado dos Processos. O resultado de processos judiciais é incerto. A probabilidade de receber quaisquer pagamentos relacionados a créditos requeridos por meio desses processos pode depender da existência de jurisprudência em favor dos demandantes. O sistema brasileiro não adota a teoria da vinculação dos precedentes judiciais (*stare decisis*), exceto para algumas decisões do Supremo Tribunal Federal. Não há garantia do resultado dos Processos vinculados aos Direitos Creditórios, cujos pedidos poderão ser negados pelos juízos competentes.

(g) Indefinição do Valor dos Direitos Creditórios. Os valores dos Direitos Creditórios serão definidos com base nos seus preços de aquisição ou em pareceres legais e poderão não representar, ao longo do tempo, os efetivos valores a serem recebidos pelo Fundo em relação aos referidos Direitos Creditórios. Nesse caso, somente após o efetivo recebimento dos recursos pelo Fundo é que serão conhecidos, com maior precisão, os efetivos valores dos Direitos Creditórios.

(h) Indefinição da Data de Recebimento dos Direitos Creditórios. Mesmo após a prolação da decisão judicial, com o seu trânsito em julgado, a fase de execução do Processo e o efetivo recebimento dos valores relativos aos Direitos Creditórios poderão demorar, por motivos diversos, incluindo, entre outros, a morosidade do Poder Judiciário e a possível adoção de procedimentos protelatórios (incluindo embargos) pelos devedores, garantidores e/ou coobrigados ou por terceiros. O não pagamento dos valores referentes aos Direitos Creditórios, nos prazos e nos valores previstos, ou o seu pagamento parcial poderá afetar negativamente o desempenho do Fundo, inclusive com a perda do valor investido pelos Cotistas.

(i) Ações Rescisórias e Medidas Protelatórias. Os devedores, garantidores e/ou coobrigados poderão ajuizar ações rescisórias visando a declarar nula e inválida a sentença proferida nos Processos. Além disso, os devedores, garantidores e/ou coobrigados ou terceiros poderão ajuizar ações judiciais para, por exemplo, suspender os pagamentos estabelecidos, alegando, entre outros, erros materiais no cálculo ou que as suas premissas não são consistentes com a decisão proferida no âmbito dos Processos, acarretando o atraso ou, mesmo, a não realização dos pagamentos dos Direitos Creditórios. Ademais, caso as quantias relativas aos Direitos Creditórios já tenham sido levantadas, o Fundo poderá ser obrigado a restituí-las. Em qualquer dessas hipóteses, o

desempenho do Fundo e seus Cotistas poderão ser afetados negativamente.

(j) Resgate das Cotas em Direitos Creditórios: Na hipótese de resgate das cotas por meio da dação em pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto neste Regulamento, os Cotistas poderão encontrar dificuldades decorrentes da natureza dos Direitos Creditórios, inclusive para **(1)** receber e vender os Direitos Creditórios; **(2)** cobrar os valores devidos no caso de eventual inadimplemento dos Direitos Creditórios; ou **(3)** obter a sua habilitação nos autos dos Processos referentes aos Direitos Creditórios, se for o caso.

14.9. Riscos de Fungibilidade

14.9.1. *Forma de Pagamento dos Direitos Creditórios*. Os Direitos Creditórios serão objeto de cobrança a ser realizada pelos Agentes de Cobrança, diretamente ou com auxílio dos Escritórios de Advocacia e demais prestadores de serviços contratados, observado o disposto neste Regulamento e no Contrato de Cobrança. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios serão recebidos pelo Fundo, observadas as disposições legais aplicáveis, em uma Conta Vinculada ou na Conta do Fundo. Caso os recursos, por qualquer motivo, inclusive por ordem judicial ou por ausência de notificação da cessão ao devedor, sejam pagos em conta de titularidade distinta, a subsequente transferência e recebimento dos recursos pelo Fundo poderá atrasar ou não ocorrer por diversos motivos, como por exemplo, por problemas operacionais ou pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial ou qualquer outro procedimento de natureza similar envolvendo o respectivo cedente ou o devedor. Nessas hipóteses, poderá haver perdas ao patrimônio do Fundo.

14.9.2. *Bloqueio de Contas Vinculadas em Decorrência de Eventos Relacionados aos Cedentes.* Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios integrantes da carteira do Fundo poderão ser recebidos em uma Conta Vinculada e, posteriormente, transferidos para a Conta do Fundo. O Fundo poderá incorrer no risco de os recursos depositados em uma Conta Vinculada virem a ser alcançados por obrigações assumidas pelo respectivo cedente, inclusive em decorrência de liquidação ou recuperação, judicial ou extrajudicial, falência ou outro procedimento de natureza similar. Nessa hipótese, os recursos depositados nas Contas Vinculadas poderão não ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.9.3. *Risco de Intervenção ou Liquidação de Instituição Financeira*. Os recursos provenientes dos Direitos Creditórios serão recebidos na Conta do Fundo ou em uma Conta Vinculada e os recursos provenientes dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão recebidos na Conta do Fundo. Na hipótese de intervenção ou liquidação da instituição financeira na qual seja mantida a Conta do Fundo ou uma Conta Vinculada, os recursos provenientes dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros depositados nessas contas, conforme o caso, poderão ser bloqueados e não vir ser recuperados, afetando negativamente o patrimônio do Fundo.

14.10. Risco de Questionamento da Validade e da Eficácia da Cessão dos Direitos Creditórios. Sem prejuízo e adicionalmente aos fatores de risco previstos no item 14.8 acima, a negociação dos Direitos

Creditórios ocorre prioritariamente de forma privada e, desse modo, a sua titularidade pelo Fundo poderá não ser reconhecida caso os Direitos Creditórios tenham sido cedidos para diferentes cessionários ou outras fraudes tenham sido cometidas, incluindo, sem limitação, fraude contra credores, fraude falimentar, fraude à execução ou fraude à execução fiscal. Também poderá haver discussão acerca da titularidade dos Direitos Creditórios, na hipótese de tais Direitos Creditórios serem objeto de a qualquer garantia, ônus, penhor, opção, direito de preferência, qualquer outra obrigação legal, contratual, pessoal, real, judicial ou extrajudicial ou qualquer reclamação, de qualquer natureza, que tenha os mesmos efeitos descritos acima. Desse modo, a titularidade dos Direitos Creditórios pelo Fundo poderá não ser reconhecida, não ser válida ou ser considerada nula ou ineficaz e, consequentemente, o recebimento dos pagamentos correspondentes poderá ser impossibilitado. Caso eventual terceiro alegue ser o legítimo titular dos Direitos Creditórios, poderá ser necessária uma decisão judicial reconhecendo a legitimidade do Fundo, trazendo obstáculos ao recebimento dos Direitos Creditórios pelo Fundo. Adicionalmente, não é possível assegurar que o Devedor ou um terceiro não contestará a cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, com base na invalidade ou em eventual fraude na cadeia de cessão decorrente de ação ou omissão do Fundo ou do respectivo cedente, ou devido à existência de qualquer dos gravames mencionados acima. Ademais, caso, no futuro, o respectivo cedente seja declarado insolvente, a cessão dos Direitos Creditórios poderá ser objeto de contestação pelos seus credores. Tal contestação poderá prevalecer, causando danos e prejuízos ao Fundo.

14.11. Riscos de Concentração

14.11.1. *Risco de Concentração em Devedores*. O risco da aplicação no Fundo tem relação direta com a concentração da sua Carteira em Direitos Creditórios devidos por um mesmo devedor, garantidor ou partes coobrigadas. Quanto maior for a concentração, maior será a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

14.11.2. *Risco de Concentração em Ativos Financeiros*. É permitido à Classe manter até 33% (trinta e três por cento) do Patrimônio Líquido aplicado em Ativos Financeiros. Se os emissores ou contrapartes dos Ativos Financeiros não honrarem com seus compromissos, haverá a chance de o Fundo sofrer perda patrimonial significativa, afetando negativamente a rentabilidade das cotas.

14.12. Riscos de Governança

14.12.1. *Classe Única de Cotas*. As cotas são emitidas em classe única, não sendo admitido qualquer tipo de prioridade na amortização, na Amortização Extraordinária ou no resgate. Desse modo, o patrimônio do Fundo não conta com estrutura de subordinação ou qualquer outro mecanismo de segregação de risco entre as cotas.

14.12.2. *Risco de Concentração das Cotas*. Não há restrição quanto à quantidade máxima de cotas que poderá ser detida por um mesmo Cotista. Assim, é possível que um Cotista venha a deter parcela substancial das cotas e, consequentemente, uma participação expressiva no patrimônio do

Fundo. Tal fato poderá fragilizar a posição dos demais Cotistas em razão da possibilidade de certas deliberações na Assembleia Geral virem a ser tomadas pelo Cotista "majoritário" ou seus representantes em função de seus interesses próprios e em detrimento do Fundo e dos Cotistas "minoritários".

14.12.3. Consultor Especializado

14.13. Outros Riscos

14.13.1. *Risco Decorrente da Precificação dos Ativos Financeiros*. Os Ativos Financeiros integrantes da Carteira serão avaliados de acordo com os critérios e os procedimentos estabelecidos na regulamentação em vigor. Referidos parâmetros, tais como o de marcação a mercado (*mark-to-market*), poderão causar variações nos valores dos Ativos Financeiros, resultando na redução do valor das cotas.

14.13.2. *Inexistência de Garantia de Rentabilidade*. O valor das cotas será calculado todo Dia Útil, conforme o disposto neste Regulamento. Os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem. Dados de rentabilidade verificados no passado com relação a qualquer fundo de investimento, ou ao Fundo, não representam garantia de rentabilidade futura.

14.13.3. *Ausência de Descrição do Processo de Originação dos Direitos Creditórios e da Política de Concessão de Crédito*. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos devedores ou cedentes também podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito adotada pelo Consultor Especializado e pela Gestora quando da seleção dos Direitos Creditórios, tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Os Direitos Creditórios integrantes da Carteira poderão ser originados ou adquiridos com base em processos ou políticas que não assegurem a ausência de vícios ou outros riscos, dificultando ou mesmo inviabilizando a cobrança de parte ou da totalidade dos Direitos Creditórios.

14.13.4. *Ausência de Descrição Exaustiva do Processo de Cobrança*. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios, o Fundo poderá adotar diferentes estratégias de cobrança para os Direitos Creditórios e, portanto, não é possível prever, de forma exaustiva, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios, o qual deverá ser analisado pelos Agentes de Cobrança, caso a caso, de acordo com a situação processual e as especificidades de cada Direito Creditório. Não é possível assegurar que os procedimentos de cobrança adotados pelo Fundo garantirão o recebimento tempestivo ou integral dos Direitos Creditórios.

14.13.5. *Ausência de Propriedade Direta dos Ativos*. Os direitos dos Cotistas deverão ser exercidos sobre todos os ativos integrantes da Carteira de modo não individualizado,

proporcionalmente à quantidade de cotas detidas por cada Cotista. Portanto, os Cotistas não terão qualquer direito de propriedade direta sobre os Direitos Creditórios ou os Ativos Financeiros.

14.13.6. *Restrições de Natureza Legal ou Regulatória*. Eventuais restrições de natureza legal ou regulatória poderão afetar adversamente a originação e a cessão dos Direitos Creditórios, o comportamento dos Direitos Creditórios e os fluxos de caixa a serem gerados. Na ocorrência de tais restrições, o fluxo de pagamento dos Direitos Creditórios poderá ser interrompido, comprometendo a continuidade do Fundo e o horizonte de investimento dos Cotistas.

14.13.7. *Descaracterização do Regime Tributário Aplicável ao Fundo*. O Fundo foi estruturado de forma a buscar seu enquadramento como "entidade de investimento", nos termos da regulamentação e das normas contábeis aplicáveis, incluindo a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, e a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023. Não há garantia, contudo, de que o Fundo permanecerá, durante todo o seu Prazo de Duração, enquadrado como entidade de investimento. Alterações na composição da Carteira (em especial, qualquer descumprimento da Alocação Mínima), na forma de gestão de seus investimentos, ou, ainda, mudanças na interpretação da regulamentação aplicável, das normas contábeis ou tributárias por parte da Receita Federal do Brasil, do Banco Central do Brasil, da CVM, dos auditores independentes ou de autoridades judiciais e administrativas poderão resultar na descaracterização do Fundo como entidade de investimento. Neste caso, o Fundo e os Cotistas poderão sofrer efeitos adversos relevantes, incluindo aumento de carga tributária, custos adicionais de observância regulatória e contábil, necessidade de reestruturação operacional, alterações na elaboração e apresentação das demonstrações financeiras, impactos sobre a precificação dos ativos integrantes da carteira e redução da rentabilidade das cotas.

CAPÍTULO XV DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de comunicação válida entre a Administradora, a Gestora, o Custodiante, os Agentes de Cobrança, os demais prestadores de serviços e os Cotistas.

15.2. Todas as comunicações, publicações e divulgações feitas aos Cotistas pela Administradora serão encaminhadas por meio de correio eletrônico.

15.3. Para efeitos deste Regulamento, considera-se "**Dia Útil**" qualquer dia útil para fins de operações praticadas no mercado financeiro brasileiro, conforme especificado na Resolução CMN nº 4.880, de 23 de dezembro de 2020. Não será realizada a integralização, a amortização ou o resgate das cotas em dias que não sejam Dias Úteis. Para fins de clareza, o Fundo opera normalmente durante feriados estaduais ou municipais, inclusive para fins de apuração do valor das cotas e de realização da integralização, da amortização e do resgate das cotas.

15.4. Todas as obrigações previstas neste Regulamento, inclusive obrigações de pagamento, cuja data de vencimento coincida com dia que não seja um Dia Útil serão cumpridas no 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, não havendo direito a qualquer acréscimo por parte dos Cotistas.

CAPÍTULO XVI FORO

16.1. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Regulamento.

São Paulo, 03 de agosto de 2026

ANEXO I

ANEXO DA CLASSE
DESCRITIVO DAS CARACTERÍSTICAS DA CLASSE ÚNICA DE COTAS DO
NANBAN NPL FUNDO DE INVESTIMENTO
EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA

CAPÍTULO I - PÚBLICO-ALVO

1.1. A Classe única de cotas do Fundo destina-se exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos pela regulamentação da CVM, que busquem rentabilidade, no longo prazo, compatível com a Política de Investimento e aceitem os riscos associados aos investimentos realizados pelo Fundo.

CAPÍTULO II - REGIME DA CLASSE

2.1. Esta Classe é constituída sob a forma de condomínio de natureza especial fechado, de modo que as cotas somente serão resgatadas em caso de (a) sua amortização integral; (b) liquidação antecipada do Fundo; ou (c) término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das cotas nos termos do Regulamento.

2.2. Para os fins do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA ("**Código ANBIMA**") e das Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, esta Classe classifica-se como de investimento em direitos creditórios não-padronizados do tipo "Outros", com foco de atuação "Recuperação (Non Peforming Loans)".

CAPÍTULO III - PRAZO DE DURAÇÃO E PERÍODO DE INVESTIMENTO

3.1. O Fundo terá um prazo de duração de 60 (sessenta) meses contados da data da 1ª (primeira) integralização de cotas da Classe ("**Data de Início**"), o qual poderá ser prorrogado por decisão da Assembleia Geral ("**Prazo de Duração**").

3.1.1. O período de investimento do Fundo, durante o qual a Gestora poderá alocar os recursos do Fundo na aquisição de Direitos Creditórios, durará 36 (trinta e seis) meses contados da Data de Início do Fundo ("**Período de Investimento**").

3.1.2. Encerrado o Período de Investimento, e até o término do Prazo de Duração, o Fundo não poderá adquirir novos Direitos Creditórios.

3.1.3. Para fins de esclarecimento, a Gestora poderá alienar os Direitos Creditórios integrantes da Carteira a qualquer tempo, inclusive durante o Período de Investimento ("**Desinvestimento**"). Caso o Desinvestimento ocorra durante o Período de Investimento, os valores obtidos pelo Fundo poderão

ser utilizados para a aquisição de novos Direitos Creditórios, nos termos do Capítulo X deste Anexo.

CAPÍTULO IV - LIMITAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

4.1. Na máxima extensão permitida pela legislação e regulamentação aplicáveis, e para os respectivos fins, inclusive, sem limitação, aqueles de que trata o Código Civil, fica expressamente consignada a limitação da responsabilidade de cada Cotista ao valor de suas respectivas cotas, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis.

4.2. Na medida em que o valor do Patrimônio Líquido da Classe seja insuficiente para satisfazer as despesas e demais obrigações da Classe, a insolvência do Fundo poderá ser requerida judicialmente, conforme previsto neste Regulamento e na regulamentação aplicável**.**

CAPÍTULO V - EMISSÃO, SUBSCRIÇÃO, INTEGRALIZAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE RESULTADOS, RESGATE E TRANSFERÊNCIA DAS COTAS

5.1. A Classe é única, sem divisão em subclasses, não sendo admitido qualquer tipo de preferência, prioridade ou subordinação entre os titulares de cotas da Classe única do Fundo. As cotas correspondem a frações ideais do patrimônio da Classe.

5.2. As cotas serão escriturais e mantidas em conta de depósito em nome dos seus titulares junto ao Custodiante. A qualidade de Cotista do Fundo caracteriza-se pela abertura de tal conta de depósito em nome do Cotista junto ao Custodiante.

5.3. As cotas da primeira emissão da Classe de Cotas terão valor unitário de emissão de R$1.000,00 (mil reais), na Data de Início.

5.4. O valor unitário das cotas será calculado todo Dia Útil, para efeito de definição de seu valor de integralização ou resgate, observados os critérios definidos do Regulamento.

5.5. A transferência de titularidade das cotas fica condicionada à verificação, pela Administradora, do atendimento das formalidades estabelecidas neste Regulamento, na Resolução CVM 175 e nas demais disposições legais e regulatórias aplicáveis.

5.6. A 1ª (primeira) emissão de cotas da Classe única será aprovada pelos Prestadores de Serviços Essencias nos termos de um apêndice de emissão de cotas nos termos do modelo constante do Suplemento I ao Anexo da Classe. Após a 1ª (primeira) emissão de cotas, a Administradora somente poderá emitir novas cotas mediante aprovação da Assembleia Geral, exceto se de outra forma previsto no Regulamento.

5.7. A distribuição pública das cotas, se for o caso, deverá observar os normativos da CVM em vigor à época, bem como o regime de distribuição estabelecido no respectivo apêndice de emissão de

cotas.

5.7.1. Exceto se de outra forma disposto na deliberação da Administradora ou na ata da Assembleia Geral que aprovar a respectiva emissão, será admitida a colocação parcial das cotas. As cotas que não forem colocadas no prazo estabelecido para a respectiva colocação deverão ser canceladas pela Administradora.

5.7.2. As cotas da 1ª (primeira) emissão do Fundo serão distribuídas pela Administradora, com esforços restritos de colocação, nos termos do respectivo apêndice de emissão de cotas.

5.8. No ato de subscrição das cotas, cada Cotista:

(a) submeterá o boletim de subscrição, contendo o seu nome, a sua qualificação e o número de cotas subscritas; e

(b) assinará o termo de ciência de risco e adesão ao Regulamento, declarando, entre outros, **(1)** que teve acesso ao inteiro teor do Regulamento; e **(2)** estar ciente **(i)** dos riscos envolvidos e da Política de Investimento; **(ii)** da possibilidade de perdas decorrentes das características dos Direitos Creditórios; e **(iii)** de que não há qualquer garantia contra eventuais perdas patrimoniais que possam ser incorridas pelo Fundo; e

(c) declarará, por escrito, entre outros, ser investidor profissional, nos termos da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

5.9. As cotas serão integralizadas à vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora (conforme orientação da Gestora) com antecedência mínima de 10 (dez) Dias Úteis em relação à respectiva data de integralização. As cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da cota no Dia Útil da sua efetiva integralização,

5.10. As cotas serão integralizadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão ("**B3**"), caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central do Brasil ("**Banco Central**"), exclusivamente na Conta do Fundo, em instituição integrante do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), servindo o comprovante de depósito ou transferência como recibo de quitação. A integralização das cotas também poderá ser realizada, total ou parcialmente, mediante o aporte de Direitos Creditórios no Fundo.

5.10.1. Para o cálculo do número de cotas a que tem direito cada Cotista, não serão deduzidas do valor entregue à Administradora quaisquer taxas ou despesas.

5.10.2. É admitida a subscrição por um mesmo investidor de todas as cotas emitidas. Não haverá, portanto, critérios de dispersão das cotas.

5.11. As cotas poderão ser depositadas ou registradas em ambiente de bolsa de valores ou mercado de balcão organizado, a critério da Gestora.

5.11.1. As cotas não poderão ser transferidas ou negociadas pelos Cotistas no mercado secundário.

5.12. As cotas não serão avaliadas por agência classificadora de risco, exceto se de outra forma acordado pelos Cotistas em Assembleia Geral (ou em assembleia especial da classe cujas cotas se pretenda submeter à avaliação da agência classificadora de risco, se for o caso).

5.12.1. Cada Cotista, no momento da subscrição das cotas da série referida neste item 5.12, assinará o termo de ciência de risco e adesão a este Regulamento, declarando ter pleno conhecimento dos riscos envolvidos na operação, inclusive da possibilidade de perda total do capital investido, e da ausência de classificação de risco das cotas subscritas.

5.12.2. Na hipótese de o presente Regulamento vir a ser modificado visando a permitir a transferência ou negociação das cotas no mercado secundário, será obrigatório o prévio registro de negociação das cotas na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

CAPÍTULO VI - AMORTIZAÇÃO E RESGATE DAS COTAS

6.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas será feita exclusivamente por meio da amortização e do resgate das cotas, observado o disposto neste Capítulo VI.

6.1.1. Exclusivamente durante o Período de Investimento, os recursos recebidos pelo Fundo decorrentes da integralização das cotas, dos Desinvestimentos, do pagamento dos Direitos Creditórios e/ou da alienação ou do pagamento dos Ativos Financeiros que integrarem a Carteira (em conjunto e indistintamente, "**Eventos de Liquidez**") serão incorporados ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VIII deste Anexo da Classe, **(a)** reinvestidos em Direitos Creditórios; e/ou **(b)** utilizados na composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

6.1.2. Tendo em vista o disposto no item 6.1.1 acima, durante o Período de Investimento não haverá amortização das cotas, ressalvado o disposto no Capítulo VII deste Anexo da Classe.

6.2. Encerrado o Período de Investimento, quaisquer quantias que forem recebidas pelo Fundo decorrentes de um Evento de Liquidez serão incorporadas ao Patrimônio Líquido e, obedecida a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VIII deste Anexo da Classe, **(a)** distribuídas aos Cotistas, a título de amortização de cotas, de acordo com as regras estabelecidas neste Capítulo VI; e/ou **(b)** utilizadas na composição ou manutenção da Reserva de Despesas.

6.2.1. A distribuição de rendimentos da Carteira aos Cotistas, incluindo aqueles decorrentes dos

Eventos de Liquidez, será feita exclusivamente por meio da amortização e/ou resgate de suas cotas, no 5º (quinto) Dia Útil de cada mês em que se observe as condições previstas no item 6.2.2 abaixo, conforme orientação da Gestora e observadas também as demais disposições do Regulamento.

6.2.2. A Administradora promoverá a amortização das cotas, em regime de caixa, independentemente de aprovação em Assembleia Geral. Sempre que o Fundo dispuser de recursos para a amortização de cotas, a Gestora deverá, **(a)** alocar o montante de tais valores que devem ser destinados à Reserva de Despesas, e **(b)** informar à Administradora, devendo a Administradora comunicar aos Cotistas, com, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência de cada data de amortização acima mencionada, a existência de recursos disponíveis para a amortização de cotas, líquidos dos valores a serem destinados à Reserva de Despesas.

6.2.3. As cotas somente serão resgatadas em caso **(a)** de sua amortização integral; **(b)** de liquidação antecipada do Fundo; ou **(c)** do término do Prazo de Duração.

6.3. As cotas serão amortizadas ou resgatadas pelo valor atualizado da cota no Dia Útil imediatamente anterior à data da amortização ou do resgate, respectivamente.

6.3.1. As cotas serão amortizadas ou resgatadas, em moeda corrente nacional, por meio **(a)** da B3, caso as cotas estejam depositadas na B3; ou **(b)** de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outra forma de transferência de recursos autorizada pelo Banco Central, caso as cotas não estejam depositadas na B3.

6.3.2. Exclusivamente na hipótese de liquidação do Fundo, se o Fundo não possuir recursos em moeda corrente nacional para efetuar o pagamento do resgate integral das cotas em circulação, as cotas poderão ser resgatadas mediante a dação em pagamento dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros que compõem a Carteira, observado o procedimento que for aprovado pela Assembleia Geral e desde que a transferência de tais ativos seja admitida pela legislação e pela regulamentação em vigor.

6.3.3. Deverão ser deduzidos dos valores a serem pagos aos Cotistas quaisquer despesas e encargos do Fundo, inclusive a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, bem como os montantes eventualmente necessários para a composição ou a manutenção da Reserva de Despesas.

6.4. O previsto neste Capítulo VI não constitui promessa de rendimentos, estabelecendo meramente uma previsão para o pagamento da amortização e do resgate das cotas. Portanto, as cotas somente serão amortizadas ou resgatadas se os resultados da Carteira assim permitirem.

CAPÍTULO VII AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

7.1. Desde que mediante solicitação prévia da Gestora, a Administradora poderá realizar a

amortização extraordinária, em moeda corrente nacional, das cotas, sem a incidência de qualquer prêmio ou penalidade, nas seguintes hipóteses ("**Amortização Extraordinária**"):

(a) durante o Período de Investimento, com relação a todas as cotas em circulação, caso ocorra a integralização de cotas ou um Evento de Liquidez, e a Gestora não encontre novos Direitos Creditórios para investir ou reinvestir, conforme o caso, os recursos do Fundo que, a critério da Gestora, atendam à Política de Investimento, observado o disposto no Capítulo VI acima; e

(b) a qualquer tempo durante o Prazo de Duração, caso haja o desenquadramento da Alocação Mínima.

7.1.1. No caso previsto no item 7.1(b) a Amortização Extraordinária deverá ser realizada em montante, no mínimo, necessário para o reenquadramento da Alocação Mínima.

7.1.2. Nas hipóteses do item 7.1 acima, a Gestora notificará os Cotistas com, pelo menos, 2 (dois) Dias Úteis de antecedência, por meio de correio eletrônico, sobre **(a)** a realização da Amortização Extraordinária; **(b)** o valor, em moeda corrente nacional, a ser amortizado em relação a cada cota; **(c)** o percentual das cotas a ser amortizado; e **(d)** a data da Amortização Extraordinária.

7.2. A Amortização Extraordinária deverá alcançar, proporcional e indistintamente, todas as cotas em circulação, observada a ordem de alocação de recursos prevista no item 8.4.

CAPÍTULO VIII - VALORAÇÃO DAS COTAS E ORDEM DE ALOCAÇÃO DE RECURSOS

8.1. As cotas serão valorizadas todo Dia Útil, conforme o disposto neste Capítulo VIII. A valorização das cotas ocorrerá a partir do Dia Útil seguinte à Data de Início, sendo que a última valorização ocorrerá na data de resgate. Para fins do presente Regulamento, o valor da cota será o do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

8.2. As cotas terão o seu valor unitário calculado todo Dia Útil, sendo tal valor equivalente ao resultado da divisão do Patrimônio Líquido pelo número total de cotas em circulação.

8.3. O procedimento de valoração das cotas aqui estabelecido não constitui promessa de rendimentos. Portanto, os Cotistas somente receberão rendimentos se os resultados e o valor total da Carteira assim permitirem.

8.4. Em cada Dia Útil, durante o Período de Investimento, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados nas contas de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização de cotas do Fundo e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XIII da parte geral

do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver;

(d) aquisição de Direitos Creditórios; e

(e) aquisição de Ativos Financeiros.

8.5. Em cada Dia Útil a contar do encerramento do Período de Desinvestimento, até a liquidação integral das obrigações do Fundo, a Administradora deverá, por meio dos competentes débitos realizados nas contas de titularidade do Fundo, alocar os recursos decorrentes da integralização de cotas do Fundo e dos Eventos de Liquidez na seguinte ordem, conforme aplicável:

(a) pagamento das despesas e dos encargos do Fundo previstos no Capítulo XIII da parte geral do Regulamento, incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão;

(b) constituição ou recomposição da Reserva de Despesas;

(c) pagamento dos valores referentes à Amortização Extraordinária, se houver; e

(d) pagamento da amortização ou, conforme o caso, do resgate das cotas.

CAPÍTULO IX - REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇO

9.1. Taxa de Administração. A Taxa de Administração da Classe a ser paga à Administradora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,090% a.a. (noventa milésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$10.000,00 (dez mil reais) ("**Taxa de Administração**").

9.1.1. A Taxa de Administração será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe no encerramento do Dia Útil imediatamente anterior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

9.1.2. O valor mínimo da Taxa de Administração será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.2. Taxa de Custódia. A Taxa de Custódia da Classe, que inclui as atividades de custódia

qualificada, controladoria de ativos da Carteira e escrituração das cotas, a ser paga ao Custodiante pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,015% a.a. (quinze milésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$2.000,00 (dois mil reais) ("**Taxa de Custódia**").

9.2.1. A Taxa de Custódia será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe no encerramento no Dia Útil imediatamente anterior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

9.2.2. O valor máximo da Taxa de Custódia será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.3. Taxa de Gestão. A Taxa de Gestão da Classe, a ser paga à Gestora pelos serviços prestados à Classe, corresponde a 0,125% a.a. (cento e vinte e cinco milésimos por cento ao ano), calculado sobre o valor total do Patrimônio Líquido da Classe, respeitado o valor mínimo mensal de R$14.000,00 (quatorze mil reais) ("**Taxa de Gestão**").

9.3.1. A Taxa de Gestão será calculada e provisionada todo Dia Útil, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, com base no valor do Patrimônio Líquido da Classe no encerramento no Dia Útil imediatamente anterior e paga até o 5º (quinto) Dia Útil do mês-calendário subsequente ao da prestação dos serviços.

9.3.2. O valor mínimo da Taxa de Gestão será atualizado a cada período de 12 (doze) meses a contar da Data de Início do Fundo, pela variação positiva acumulada do Índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Nacional de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice que venha a substituí-lo.

9.4. Não serão cobradas dos Cotistas quaisquer outras taxas, tais como taxa de performance, taxa de ingresso ou taxa de saída.

9.5. As taxas previstas neste item 9 do Anexo da Classe não incluem as demais despesas com os encargos previstos no Regulamento, a serem debitados do Fundo pela Administradora.

CAPÍTULO X - POLÍTICA DE INVESTIMENTO

10.1. Visando atingir o objetivo proposto, a Classe única do Fundo alocará seus recursos na aquisição de Direitos Creditórios e/ou Ativos Financeiros, observados os limites e as restrições previstas na legislação vigente, no Regulamento e neste Anexo da Classe.

10.2. O Fundo deverá manter alocado, no mínimo, 67% (sessenta e sete por cento) do Patrimônio Líquido ("**Alocação Mínima**") em Direitos Creditórios.

10.3. O Fundo poderá adquirir, comprar ou assumir Direitos Creditórios originados ou cedidos pelo Consultor Especializado ou partes a ele relacionadas, desde que o respectivo originador ou cedente não seja parte relacionada ao Custodiante ou, se aplicável, às respectivas entidades registradoras, nos termos do artigo 42 do anexo normativo II da Resolução CVM 175. Até 100% (cem por cento) dos Direitos Creditórios adquiridos, comprados ou assumidos pelo Fundo poderão ser originados ou cedidos pelo Consultor Especializado ou partes a ele relacionadas.

10.4. Observada a Alocação Mínima, o Fundo poderá manter a totalidade dos recursos não alocados em Direitos Creditórios em moeda corrente nacional ou aplicada nos seguintes ativos financeiros ("**Ativos Financeiros**"):

(a) títulos de emissão do Tesouro Nacional e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Tesouro Nacional e celebradas com qualquer das seguintes instituições financeiras: **(1)** Banco Bradesco S.A.; **(2)** Banco Santander (Brasil) S.A.; **(3)** Banco do Brasil S.A.; **(4)** Caixa Econômica Federal; ou **(5)** Itaú Unibanco S.A. ("**Instituições Autorizadas**");

(b) títulos de emissão do Banco Central e/ou operações compromissadas lastreadas em títulos de emissão do Banco Central e celebradas com qualquer das Instituições Autorizadas;

(c) cotas de emissão de fundos de investimento de renda fixa, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento de renda fixa ou fundos de investimento referenciados à variação acumulada da Taxa DI Over (Extra-Grupo), calculada e divulgada pela B3, com liquidez diária; e

(d) certificados de depósito bancário emitidos por qualquer das Instituições Autorizadas.

10.5. O Fundo poderá realizar operações em mercados de derivativos, desde que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas, ou, desde que não resultem em exposição a risco de capital, com o objetivo de troca de indexador a que os ativos estejam indexados e o índice de referência de cada Classe.

10.6. O Fundo poderá realizar operações nas quais a Administradora, a Gestora, o Custodiante ou partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, atuem na condição de contraparte, desde que com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo. As informações relativas a tais operações serão objeto de registros analíticos segregados.

10.6.1. O Fundo não poderá adquirir Ativos Financeiros de emissão ou que envolvam coobrigação da Administradora, da Gestora, do Custodiante ou de partes relacionadas a qualquer um deles, tais como definidas pelas regras contábeis que tratam desse assunto, observada a possibilidade de a

Gestora do Fundo poder aplicar em cotas de fundos de investimento sob gestão e/ou administração da Administradora, da Gestora ou de partes a elas relacionadas, até 100% (cem por cento) dos recursos do Fundo destinados a investimento em Ativos Financeiros.

10.7. É vedado ao Fundo realizar operações de **(a)** *day trade*, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o Fundo possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo; ou **(b)** renda variável.

10.8. As limitações da Política de Investimento previstas neste Capítulo X serão observadas diariamente pela Gestora, com base no Patrimônio Líquido do encerramento do Dia Útil imediatamente anterior.

10.9. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira deverão ser entregues para registro por entidades registradoras, ou custodiados, registrados e/ou mantidos em conta de depósito diretamente em nome do Fundo, em contas específicas abertas no Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), em sistemas de registro e de liquidação financeira de ativos autorizados pelo Banco Central ou em instituições ou entidades autorizadas à prestação desses serviços pelo Banco Central ou pela CVM.

10.10. Conforme previsto no Código ANBIMA e nas Regras e Procedimentos de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, **A GESTORA ADOTA POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS, QUE DISCIPLINA OS PRINCÍPIOS GERAIS, O PROCESSO DECISÓRIO E QUAIS SÃO AS MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO. TAL POLÍTICA ORIENTA AS DECISÕES DA GESTORA EM ASSEMBLEIAS DE DETENTORES DE ATIVOS QUE CONFIRAM AOS SEUS TITULARES O DIREITO DE VOTO**. A política de exercício de direito de voto adotada pela Gestora pode ser obtida no seu site (https://www.daycoval.com.br/asset).

10.11. Não obstante a diligência da Administradora e da Gestora em colocar em prática a Política de Investimento prevista no presente Anexo da Classe, os investimentos do Fundo estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação. Ainda que a Administradora e a Gestora mantenham sistemas de gerenciamento de riscos, não há garantia de completa eliminação da possibilidade de perdas para o Fundo e os Cotistas. É recomendada aos investidores a leitura atenta dos fatores de risco a que o investimento nas cotas está exposto, conforme indicados no Regulamento.

10.12. As aplicações realizadas no Fundo não contam com garantia da Administradora, da Gestora, do Custodiante, dos Agentes de Cobrança, do Consultor Especializado, de quaisquer outros prestadores de serviços ou terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do Fundo Garantidor de Crédito (FGC).

10.12.1. A Administradora, a Gestora, o Custodiante e os Agentes de Cobrança não respondem pelo pagamento dos Direitos Creditórios, pela solvência dos seus devedores, garantidores e/ou coobrigados, ou pela existência, pela certeza, pela legitimidade ou pela correta formalização dos Direitos Creditórios, observadas as obrigações e responsabilidades da Administradora, da Gestora, do Custodiante e dos Agentes de Cobrança, nos termos deste Regulamento.

10.12.2. Exceto se previsto de forma diversa no instrumento de cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo, os cedentes dos Direitos Creditórios não respondem pelo seu pagamento ou pela solvência dos respectivos devedores.

Direitos Creditórios

10.13. Observado o disposto na regulamentação aplicável, e observada a ordem de alocação de recursos prevista no Capítulo VIII deste Anexo da Classe e a Alocação Mínima, a Classe poderá aplicar qualquer percentual do Patrimônio Líquido em Direitos Creditórios que assumam uma ou mais das seguintes características:

(a) performados ou não performados, cedidos ou devidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou fundos de investimento, originados de operações realizadas nos segmentos financeiro, comercial, industrial, imobiliário, de arrendamento mercantil ou de prestação de serviços, ou quaisquer outros segmentos, representados por cédulas de crédito bancário, certificados de cédulas de crédito bancário, notas comerciais, contratos de empréstimo e financiamento, contratos de compra e venda de produtos ou de prestação de serviços, instrumentos de confissão de dívida ou outros instrumentos representativos de acordos ou renegociações de qualquer natureza, debêntures, notas promissórias, cédulas de crédito imobiliário, certificados de recebíveis imobiliários, certificados de recebíveis do agronegócio, cédulas de produto rural e outros títulos, valores mobiliários ou instrumentos representativos de crédito, observado o disposto na legislação e na regulamentação aplicáveis;

(b) que estejam vencidos e total ou parcialmente pendentes de pagamento no momento de sua cessão para o Fundo;

(c) cedidos ou devidos por pessoas físicas, pessoas jurídicas ou fundos de investimento em processo de **(1)** recuperação judicial ou extrajudicial, que tenham ou não plano aprovado em juízo; **(2)** falência; **(3)** insolvência; ou **(4)** liquidação, conforme aplicável;

(d) decorrentes de Processos em curso ou que venham a ser ajuizados, com sentença transitada em julgado ou não, acordos homologados ou não, movidos em face de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, de direito privado ou público (da administração direta ou indireta, federal, estadual ou municipal, inclusive autarquias), ou mesmo movidos em face de fundos de investimento; e/ou

(e) decorrentes de honorários advocatícios devidos ou que venham a ser devidos no âmbito de Processos referidos no item 10.13 (d) acima ou de quaisquer outras ações judiciais, sejam eles

convencionados, fixados por arbitramento judicial, de sucumbência ou quaisquer outros.

10.14. A cessão dos Direitos Creditórios ao Fundo será realizada nos termos dos respectivos instrumentos de cessão a serem celebrados entre o Fundo, representado pela Gestora, e o Cedente, dando-se em caráter definitivo, incluindo todas as suas garantias e demais acessórios.

10.15. Serão considerados como documentos que evidenciam o lastro de cada Direito Creditório, no mínimo, **(a)** quaisquer documentos que sejam suficientes para amparar a cobrança extrajudicial ou judicial dos Direitos Creditórios; e **(b)** os instrumentos de cessão do Direito Creditório ao Fundo ("**Documentos Comprobatórios**").

10.15.1. No caso de Direitos Creditórios resultantes de Processos, os Documentos Comprobatórios poderão incluir a certidão de expedição do ofício requisitório pelo juízo competente e/ou qualquer outro documento que venha a ser aceito pelo Custodiante.

10.16. Os recursos referentes aos Direitos Creditórios, pagos pelos respectivos devedores, garantidores e/ou partes coobrigadas, poderão ser recebidos em Contas Vinculadas, se assim acordado entre o Fundo e os respectivos cedentes ("**Contas Vinculadas**"). A Gestora será responsável pelo acompanhamento da movimentação das Contas Vinculadas e pela conciliação dos respectivos recebimentos.

10.17. O Fundo somente poderá adquirir Direitos Creditórios que atendam às seguintes características ("**Critérios de Elegibilidade**"):

(a) origem lícita;

(b) adequada formalização, com documentação hábil a demonstrar sua origem, cadeia de titularidade e condições econômicas; e

(c) recomendação do Consultor Especializado à Gestora para aquisição dos Direitos Creditórios pelo Fundo, nos termos do Contrato de Consultoria

10.17.1. O enquadramento dos Direitos Creditórios que o Fundo pretenda adquirir ao Critério de Elegibilidade será verificado pela Gestora no momento da respectiva aquisição.

10.17.2. Observados os termos do Regulamento, a verificação pela Gestora do atendimento dos Direitos Creditórios ao Critério de Elegibilidade será considerada como definitiva.

10.17.3. O desenquadramento, por qualquer motivo, de qualquer Direito Creditório com relação aos Critérios de Elegibilidade, conforme aplicável, após a sua aquisição pelo Fundo, não obrigará a sua alienação pelo Fundo nem dará ao Fundo qualquer pretensão, recurso ou direito de regresso contra a Gestora.

Processo de Originação dos Direitos Creditórios e Política de Concessão de Crédito

10.18. Tendo em vista a natureza dos Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo, bem como o fato de que os respectivos cedentes podem ser diversificados, não é possível prever e, portanto, não está contida no presente Regulamento, a descrição detalhada dos processos de originação e/ou da política de concessão de crédito aplicáveis aos Direitos Creditórios adquiridos pelo Gestor ou recomendados pelo Consultor Especializado para aquisição pela Gestora em nome do Fundo, nem tampouco os fatores de risco específicos associados a tais processos ou política. Cada Cotista deverá atestar que está ciente e concorda com o disposto neste item 10.17, por meio da assinatura de declaração, por escrito, quando do seu ingresso no Fundo.

Política de Cobrança dos Direitos Creditórios

10.19. A política de cobrança dos Direitos Creditórios encontra-se descrita no Suplemento II a este Anexo da Classe ("**Política de Cobrança**").

CAPÍTULO XI - PATRIMÔNIO LÍQUIDO E CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS DIREITOS CREDITÓRIOS E DOS ATIVOS FINANCEIROS INTEGRANTES DA CARTEIRA

12.1. O patrimônio líquido da Classe equivale ao valor dos recursos em caixa, acrescido do valor dos Direitos Creditórios e dos Ativos Financeiros integrantes da Carteira, deduzidas as exigibilidades e as provisões do Fundo ("**Patrimônio Líquido**").

12.2. Os Direitos Creditórios e os Ativos Financeiros integrantes da Carteira terão o seu valor de mercado apurado conforme a metodologia descrita no manual de precificação de ativos da Administradora, disponível em seu site (https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/).

12.3. As provisões e as perdas relativas aos Direitos Creditórios e aos Ativos Financeiros serão calculadas pela Administradora, de acordo com a regulamentação vigente e a metodologia descrita no manual de marcação a mercado da Administradora, também disponível em seu site (https://www.daycoval.com.br/investimentos/servicos-fiduciarios/).

12.4. Sem prejuízo do disposto neste Capítulo XI e desde que respeitados os procedimentos previstos no presente Regulamento, a Gestora pode alienar os Direitos Creditórios, inclusive por valores substancialmente diferentes daqueles marcados na Carteira. A Gestora sempre deve negociar o preço para a realização de Desinvestimentos com os potenciais compradores levando em consideração o melhor interesse do Fundo e dos Cotistas, as condições de mercado e os demais aspectos que julgue relevantes para determinar o valor justo dos Direitos Creditórios negociados.

SUPLEMENTO I

MODELO DE APÊNDICE DAS COTAS

Este modelo de apêndice de emissão de cotas, constante do presente Suplemento I, é parte integrante do Anexo da Classe a que se refere o Regulamento do Nanban NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada.

"**APÊNDICE DE EMISSÃO DE COTAS DA [•]ª ([•]) EMISSÃO DE COTAS DA CLASSE ÚNICA DO NANBAN NPL FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS RESPONSABILIDADE LIMITADA**

O presente apêndice de emissão de cotas é parte integrante do Anexo da Classe a que se refere o regulamento do Nanban NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada ("**Regulamento**" e "**Fundo**"). Exceto se de outra forma aqui definido, os termos e expressões utilizados neste apêndice, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

As cotas da [•]ª ([•]) emissão da classe única de cotas do Fundo ("**Cotas**") terão as seguintes características, vantagens e restrições, sem prejuízo de outras previstas no Regulamento:

(a) Data de emissão. Data em que ocorrer a 1ª (primeira) integralização das Cotas ("**Data da 1ª Integralização**").

(b) Quantidade de Cotas. [•] ([•]) Cotas.

(c) Valor unitário das Cotas. R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização. A partir do Dia Útil seguinte à Data da 1ª Integralização, as Cotas serão valorizadas todo Dia Útil, nos termos do Anexo da Classe. As Cotas serão integralizadas pelo valor atualizado da Cota no Dia Útil da sua efetiva integralização.

(d) Valor total da emissão. R$[•] ([•] reais), na Data da 1ª Integralização, podendo o valor total das Cotas variar de acordo com o valor unitário das Cotas.

(e) Forma de colocação. [Oferta pública inicial de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo ("inicial de cotas de fundo fechado"), sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VI, "a", da Resolução CVM 160] // [Oferta pública subsequente de distribuição de cotas de fundo de investimento fechado não exclusivo ("subsequente de cotas de fundo fechado"), sob rito de registro automático, nos termos do artigo 26, VII, "a", da Resolução CVM 160] // [Oferta de cotas de fundo de investimento fechado destinada exclusivamente a cotistas do próprio fundo, não sujeita a registro, nos termos do artigo 8º, II, da Resolução CVM 160].

(f) Regime de distribuição. [Regime de esforços restritos de colocação] // [Regime de melhores esforços de colocação].

(g) Distribuidor. [•].

(h) Possibilidade de distribuição parcial. Não há.

(i) Público-alvo. Investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.

(j) Período de distribuição. 180 dias.

(k) Forma de integralização. À vista, no ato da subscrição, ou mediante chamadas de capital a serem realizadas pela Administradora, conforme os procedimentos definidos no Regulamento.

(l) Resgate e amortização das Cotas. O resgate das Cotas somente será permitido em caso de (i) sua amortização integral; (ii) liquidação antecipada do Fundo; ou (iii) término do Prazo de Duração. Será permitida a amortização das Cotas nos termos do Regulamento.

São Paulo, [•] de [•] de [•].

BANCO DAYCOVAL S.A.

DAYCOVAL ASSET MANAGEMENT ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS LTDA.”

SUPLEMENTO II

POLÍTICA DE COBRANÇA

Esta Política de Cobrança, constante do presente Suplemento II, é parte integrante do Anexo da Classe a que se refere o Regulamento do Nanban NPL Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Responsabilidade Limitada. Os termos e expressões utilizados neste Suplemento II, quando iniciados com letra maiúscula, têm o significado a eles atribuído no Regulamento, aplicável tanto no singular quanto no plural.

1. Procedimentos de Cobrança Ordinária dos Direitos Creditórios

1.1. Os Direitos Creditórios serão pagos, em moeda corrente nacional, diretamente **(a)** na Conta do Fundo; ou **(b)** em uma Conta Vinculada.

1.1.1. Na hipótese de pagamento dos Direitos Creditórios em uma Conta Vinculada, os recursos recebidos deverão ser transferidos pelo Custodiante para a Conta do Fundo, após a verificação de eventuais condições previstas nos respectivos instrumentos de cessão.

2. Política de Cobrança

2.1. A cobrança dos Direitos Creditórios integrantes da Carteira será realizada pelos Agentes de Cobrança, nos termos da presente Política de Cobrança. Tendo em vista que os Direitos Creditórios a serem adquiridos pelo Fundo podem ser variados e de naturezas distintas, bem como os respectivos cedentes, devedores, garantidores e coobrigados também podem ser diversificados, o Fundo e os Agentes de Cobrança poderão adotar diferentes estratégias para a cobrança dos Direitos Creditórios. Dessa forma, o processo de cobrança dos Direitos Creditórios poderá ser analisado, caso a caso, pelo Fundo e pelos Agentes de Cobrança, de acordo com as especificidades de cada Direito Creditório. Esta Política de Cobrança apresenta uma descrição genérica dos procedimentos que serão adotados pelos Agentes de Cobrança na cobrança dos Direitos Creditórios.

2.1.1. No 1º (primeiro) Dia Útil após a verificação ou o recebimento de comunicação sobre o inadimplemento de qualquer Direito Creditório, o Custodiante comunicará os Agentes de Cobrança a esse respeito.

2.1.2. Os Agentes de Cobrança terão amplos e gerais poderes para tomar qualquer medida que entenderem necessária para que o Fundo receba o pagamento dos Direitos Creditórios, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança. Tais medidas poderão compreender a negociação amigável com os respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados, conforme aplicável, a cobrança extrajudicial, administrativa ou judicial, inclusive a excussão de eventual garantia real constituída, bem como qualquer outro meio legal para recebimento do Direito Creditório, observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança.

2.1.3. Observado o disposto no Regulamento e no Contrato de Cobrança, os Agentes de Cobrança poderão conduzir a negociação amigável e/ou renegociar a dívida relativa a um Direito Creditório com os respectivos devedores, garantidores e/ou coobrigados, conforme aplicável, inclusive para fins de **(a)** redução do valor originalmente devido; ou **(b)** prorrogação do respectivo prazo para pagamento.

* - * - * - * - *